



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850237/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
CNPJ:	37.465.283/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	RODRIGO AUDREY FRANTZ
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA CARMEM
NÚMERO OS:	2663/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ELIA MARIA ANTONIETO SIQUEIRA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	12
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	12
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	12
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	13
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	15
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	15
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	16
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	16
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	17
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	17
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	20
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	21
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	26
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	26
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	26
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	28
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	31
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	32
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	34
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	34
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	36
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	37
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	39
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	40
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	44
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	45





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	46
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	46
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	47
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS	48
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	48
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	49
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	51
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	51
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	53
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	53
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	53
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	54
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	55
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	56
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	56
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	57
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	58
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	58
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	59
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	60
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	61
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	61
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	63
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	64
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	65





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	65
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	65
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	67
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	68
6. 2. EDUCAÇÃO	69
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	72
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	76
6. 3. SAÚDE	78
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	80
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	80
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	82
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	82
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	85
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	89
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	89
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	89
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	92
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	92
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	92
9. 1. 2. IDEB	94
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	96
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	98
9. 2. 1. DESMATAMENTO	99
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	101
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	104
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	105
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	106
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	106
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	107
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	108
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	109
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	109





9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	110
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	111
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	112
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	114
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	114
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	115
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	116
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	117
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	118
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	119
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	120
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	121
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	123
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	124
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	124
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	125
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	125
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	126
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	126
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	127
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	127
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	130
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	131
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	132
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	134
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	136
13. 4. OUVIDORIA	137





14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	139
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	139
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	141
14. 3. APÊNDICES	144
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	145
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	145
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	148
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	150
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	157
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	161
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	167
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	168
Anexo: 2 - RECEITA	173
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	173
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	174
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	174
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	175
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	175
Quadro: 2.6 - Principais Transferências da União	176
Quadro: 2.7 - Principais Transferências Estaduais	176
Anexo: 3 - DESPESA	178
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	178
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	179
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	181
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	183
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	183





Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	185
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	198
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	198
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	199
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	209
Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	210
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	211
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	211
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	211
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	212
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	218
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	219
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	220
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	126
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	221
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	221
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	222
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	223
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	223
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	223
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	224
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	225





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	226
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	227
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	228
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	228
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	228
Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	229
Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	230
Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	232
Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	233
Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	233
Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	233
Anexo: 8 - SAÚDE	235
Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	235
Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	236
Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	237
Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	238
Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	239
Anexo: 9 - PESSOAL	240
Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	240
Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	240





Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	241
Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	243
Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA	245
Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	245
Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	245
Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	246
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	246
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	246
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	248
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	248
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	248
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	249
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	249
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	250
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	251
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	260
Apêndice A - CREDITOS ADICIONAIS ANALISADOS	
Apêndice B - DESPESAS INCLUÍDAS EM GASTOS COM PESSOAL	
Apêndice C - TRANSFERENCIAS DA UNIÃO - INFORMAÇÕES DA STN	
Apêndice D - TRANSFERENCIAS DO ESTADO - INFORMAÇÕES DO BANCO DO BRASIL	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **SANTA CARMEM** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, "b" da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	3812,09 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	510 km
População do Município - IBGE - 2024	5.677

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88633/2019	7/2021	ALINE ALEXANDRE FRANTZ, ALINE ALEXANDRE FRANTZ, LIDIA INES BARON SARAN, PABLO LIBERAL BORTOLAS, RODRIGO AUDREY FRANTZ	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR	Favorável
2020	101010/2020	200/2021	LIDIA INES BARON SARAN, RODRIGO AUDREY FRANTZ	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2021	412686/2021	88/2022	RODRIGO AUDREY FRANTZ	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável com ressalvas
2022	89885/2022	87/2023	PABLO LIBERAL BORTOLAS, RODRIGO AUDREY FRANTZ, RODRIGO AUDREY FRANTZ	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2023	538108/2023	23/2024	PABLO LIBERAL BORTOLAS, RODRIGO AUDREY FRANTZ, RODRIGO AUDREY FRANTZ	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:





- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **SANTA CARMEM** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							NÃO	0
2020	0,94	0,72	1,00	1,00	0,00	0,00	0,81	8
2021	0,81	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,85	8
2022	0,83	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,85	9
2023	0,01	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,67	63
2024	0,63	1,00	1,00	1,00	0,28	0,00	0,75	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Analisando os indicadores do município de Santa Carmen, referentes ao exercício de 2024, podemos tirar algumas conclusões, a saber:

- O **Índice de Receita Própria** do município apresentou o conceito de “Gestão de Excelência” em 2020, 2021, 2022” e “Boa Gestão” em 2024. O índice de 2023 foi desconsiderado na análise;
- O **Índice de Gasto com Pessoal** apresentou o conceito de “Boa Gestão” em 2020 e “Gestão de Excelência” em 2021, 2022, 2023 e 2024;
- O **Índice de Investimento e Índice de Liquidez** recebeu conceito de “Gestão de Excelência” em 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024;
- O **Custo da Dívida** recebeu conceito de “Gestão de Gestão Crítica” em 2024. Nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, o município não tinha dívida consolidada.





No **Índice Geral**, o município apresentou o escore 0,75, classificado como “Boa Gestão”.

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA	10/03/2022 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	RODRIGO AUDREY FRANTZ	01/02/2023 a 03/01/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	PABLO LIBERAL BORTOLAS	04/01/2024 a 02/02/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	RODRIGO AUDREY FRANTZ	03/02/2024 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	LUCILENE BRAUN BENDER	29/08/2016 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA	10/03/2022 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ALINI RAQUEL DE OLIVEIRA	01/01/2024 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

Sistema APLIC





3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.





3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **SANTA CARMEM** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 856/2021 de 08/11/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 822434/2021, no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **SANTA CARMEM** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 944/2023, de 06/06/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 642088/2023, no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão





estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 744.841,20, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 1.489.682,40.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em -R\$ 2.908.536,92.





O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Utilização da Reserva de Contingencia	130.000,00
Dividas em Processo de	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistências Diversas	20.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
SUBTOTAL	130.000,00	SUBTOTAL	130.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	750.000,00	Limitação de Empenhos	1.220.500,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00		
Discrepância de Projeções:	450.000,00		
Outros Riscos Fiscais	500,00		
SUBTOTAL	1.220.500,00	SUBTOTAL	1.220.500,00
TOTAL	1.350.500,00	TOTAL	1.350.500,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece, no art. 37, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).





3) A LDO, do exercício de 2024, foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Por meio de consulta no Portal da Prefeitura Municipal de Santa Carmem em 28/05/2025, verificou-se que a referida lei encontra-se disponibilizada no portal no endereço: https://www.santacarmem.mt.gov.br/fotos_downloads/12413.pdf

4) A LDO, do exercício de 2024, foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

A LDO/2024 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, edição n.º 4.450, de 07/06/2023 e Diário Oficial de Contas, conforme comprovação contida nas fls.110 a 158, do documento externo n.º 286147/2023.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, referente ao exercício de 2024, foi encaminhado na folha 75 do documento digital n.º 286147/2023.

6) Consta da LDO o percentual de no mínimo 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, a fim de formar a Reserva de Contingência, conforme art.47.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **SANTA CARMEM** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 960/2023, de 14/11/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 650226/2023, no TCE-MT.





A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 67.085.630,00, conforme seu art.3.º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 54.619.211,60
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.466.418,40
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) A Lei Orçamentária, do exercício de 2024, foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000.

Por meio de consulta, em 28/05/2025, no Portal da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, verificou-se que a referida lei encontra-se disponibilizada no portal, no endereço: <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Publicacoes/Loa///4>

3) A Lei Orçamentária, do exercício de 2024, foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

A LOA/2024 foi publicada no Diário Eletrônico dos Municípios, edição 4362, de 17 de novembro de 2023, conforme documento às fls. 148/152 do documento digital n.º 292262/2023.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 960/2023 (LOA/2024) definiu os seguintes parâmetros para as alterações orçamentárias:





DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, observando os limites e condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º – Até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos provenientes das fontes autorizadas nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, nos termos do inciso V e VI do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2023, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

§ 3º - Fica autorizada alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

§ 4º - Contratar Operações de Créditos até o Limite fixado pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e Resolução nº 67 de 07 de dezembro de 2005.

Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 67.085.630,00	R\$ 18.917.224,98	R\$ 113.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.628.331,96	R\$ 74.487.523,02	11,03%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	28,19%	0,16%	0,00%	0,00%	17,33%	111,03%	-

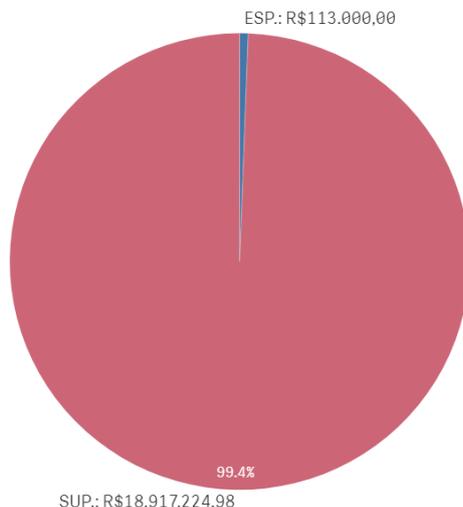
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.





Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 587676/2025, pg 21) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 74.487.523,02, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 67.085.630,00	R\$ 19.030.224,98	28,36%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 28,36% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

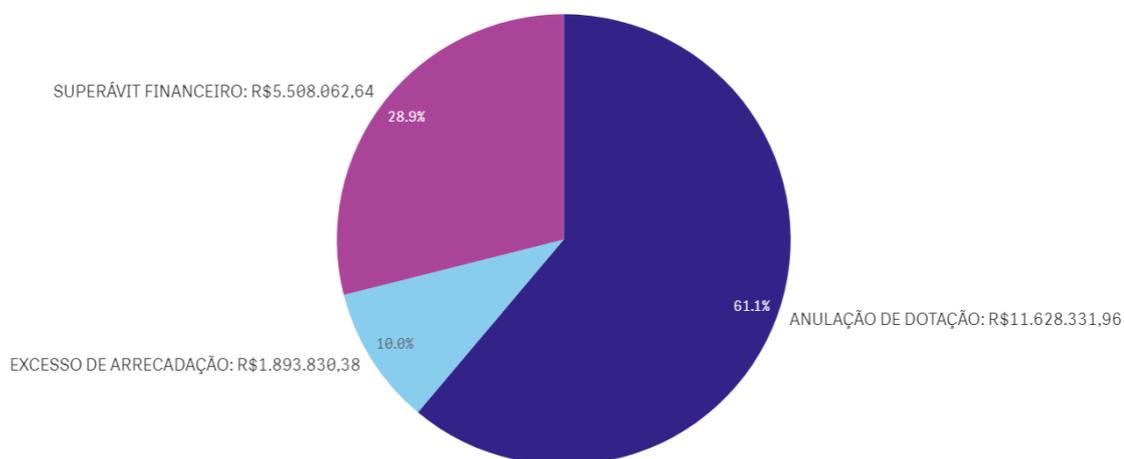




RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 11.628.331,96
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.893.830,38
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.508.062,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 19.030.224,98

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas constatou-se que os créditos adicionais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decretos do poder executivo. Foram analisados os créditos adicionais elencados na amostra aleatória definida no Apêndice [A](#).

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Conforme Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito verificou-se a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis na 701 - Fonte Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados no valor de R\$ 526.500,62.





Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).* - **FB03**

Conforme Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito verificou-se a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis na 701 - Fonte Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados no valor de R\$ 526.500,62.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

Conforme Quadro 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit, o superávit financeiro do exercício anterior era R\$ 6.553.081,87, houve cancelamento de Restos a Pagar R\$ 238.331,46, ficando Superávit Financeiro Ajustado de R\$ 6.791.413,33. Foram abertos Créditos adicionais por Superávit Financeiro de R\$ 5.508.062,64.

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)





4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 68.979.460,38**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 65.577.642,07**, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:





Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.631.967,95	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.711.087,34	R\$ 1.711.087,34	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 259.209,32	R\$ 259.209,32	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 32.228,94	R\$ 32.228,94	R\$ 0,00

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 21.100.087,28	R\$ 21.100.087,28	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 1.443.582,01	R\$ 1.435.181,45	R\$ 8.400,56
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 808.492,80	R\$ 177.694,66	R\$ 630.798,14
Cota-Parte da CIDE	R\$ 24.507,36	R\$ 24.754,89	-R\$ 247,53
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 3.759,67	R\$ 0,00	R\$ 3.759,67
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 245.593,68	R\$ 0,00	R\$ 245.593,68
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 9.879.857,81	R\$ 9.905.982,71	-R\$ 26.124,90

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB04.





Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente.* - **CB04**

O quadro do tópico 4.1.1.1 demonstra as receitas de recebidas do estado e da União de acordo com informações do Banco do Brasil e da STN. Ao se comparar esses valores informados com os contabilizados pela prefeitura (Apêndices C e D), constatam-se divergências nos valores relativos à:

- Cota-Parte do IPVA;
- Cota-Parte do IPI - Municípios;
- Cota-Parte da CIDE;
- Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM;
- Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo;
- Receita de Transferências do Fundeb.

Considerando as divergências elencadas, é necessário ser demonstrado pela prefeitura os valores reais dos repasses recebidos.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 36.670.763,93	R\$ 48.440.121,88	R\$ 62.680.432,43	R\$ 63.996.052,15	R\$ 71.965.915,67
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.372.536,24	R\$ 4.849.629,34	R\$ 8.255.177,68	R\$ 7.336.073,16	R\$ 7.270.564,61
Receita de Contribuição	R\$ 481.038,35	R\$ 525.706,41	R\$ 621.435,94	R\$ 770.646,41	R\$ 909.282,04
Receita Patrimonial	R\$ 56.606,58	R\$ 335.000,06	R\$ 1.737.120,27	R\$ 1.711.182,46	R\$ 1.376.735,87
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 9.240,00	R\$ 13.340,00	R\$ 74.470,00	R\$ 120,00
Transferências Correntes	R\$ 31.757.788,99	R\$ 42.543.473,37	R\$ 51.896.069,46	R\$ 54.011.992,51	R\$ 62.326.668,98
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.793,77	R\$ 177.072,70	R\$ 157.289,08	R\$ 91.687,61	R\$ 82.544
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 5.396.123,93	R\$ 3.086.546,06	R\$ 6.123.724,65	R\$ 2.006.396,47	R\$ 2.248.936,05
Operações de crédito	R\$ 3.100.170,60	R\$ 889.829,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 28.817,14	R\$ 171.703,68	R\$ 577.756,66	R\$ 195.174,97	R\$ 36.864,72
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 2.267.136,19	R\$ 2.025.012,98	R\$ 5.545.967,99	R\$ 1.811.221,50	R\$ 2.212.071,33
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 42.066.887,86	R\$ 51.526.667,94	R\$ 68.804.157,08	R\$ 66.002.448,62	R\$ 74.214.851,72
DEDUÇÕES	-R\$ 4.011.340,78	-R\$ 5.836.008,77	-R\$ 6.930.079,70	-R\$ 7.507.109,08	-R\$ 8.637.209,65
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 38.055.547,08	R\$ 45.690.659,17	R\$ 61.874.077,38	R\$ 58.495.339,54	R\$ 65.577.642,07
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 38.055.547,08	R\$ 45.690.659,17	R\$ 61.874.077,38	R\$ 58.495.339,54	R\$ 65.577.642,07
Receita Tributária Própria	R\$ 4.312.158,54	R\$ 4.849.629,34	R\$ 8.255.177,68	R\$ 7.336.073,16	R\$ 7.270.564,61
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,75%	10,01%	13,17%	11,46%	10,10%





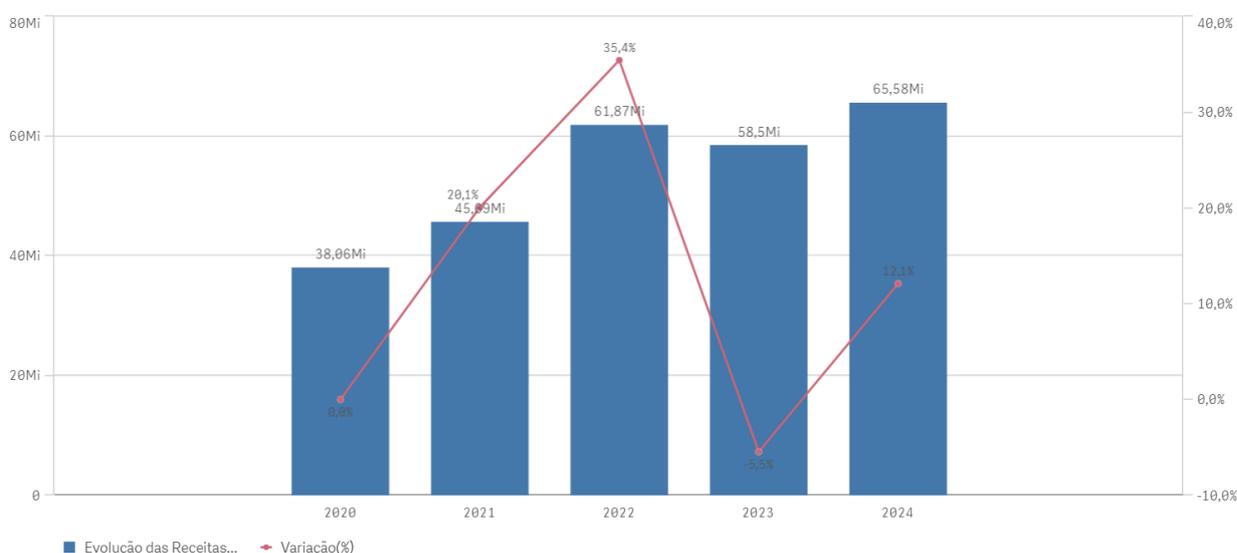
Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	11,30%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de transferências correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 62.326.668,98, o que corresponde a 83,98% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 74.214.851,72.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias





4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **10,10%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 375.165,64	R\$ 419.743,90	R\$ 472.244,85	R\$ 532.186,60	R\$ 551.437,86
IRRF	R\$ 526.666,93	R\$ 545.596,21	R\$ 877.675,81	R\$ 1.157.805,43	R\$ 1.856.301,66
ISSQN	R\$ 1.037.107,26	R\$ 1.111.840,89	R\$ 1.933.298,19	R\$ 2.693.611,22	R\$ 2.241.974,60
ITBI	R\$ 1.908.283,45	R\$ 2.153.219,64	R\$ 4.376.588,52	R\$ 2.018.609,28	R\$ 2.026.704,23
TAXAS	R\$ 237.810,25	R\$ 285.461,50	R\$ 301.971,58	R\$ 313.837,15	R\$ 358.354,23
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 16.197,86	R\$ 10.086,20	R\$ 12.295,89	R\$ 51.808,37	R\$ 12.974,85
DÍVIDA ATIVA	R\$ 131.574,94	R\$ 235.982,84	R\$ 183.137,96	R\$ 358.173,56	R\$ 152.710,70
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 79.352,21	R\$ 87.698,16	R\$ 97.964,88	R\$ 210.041,55	R\$ 70.106,48
TOTAL	R\$ 4.312.158,54	R\$ 4.849.629,34	R\$ 8.255.177,68	R\$ 7.336.073,16	R\$ 7.270.564,61

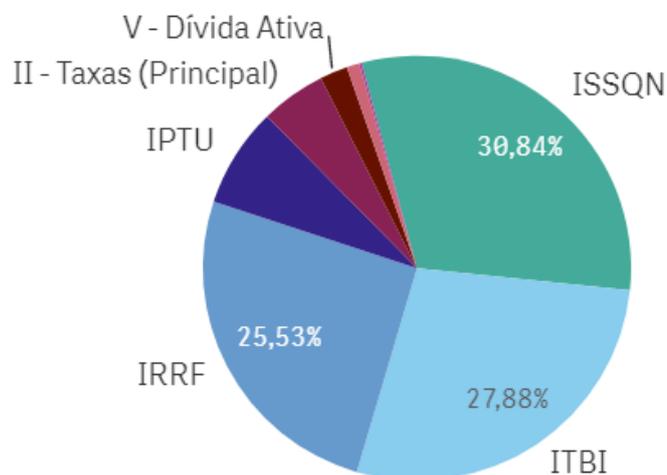
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:





% Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a ze...

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.





Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 74.214.851,72
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 62.326.668,98
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 2.212.071,33
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 64.538.740,31
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 9.676.111,41
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	13,03%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	86,96%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **13,03%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,13 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **86,96%**

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	24,50%	17,43%	16,51%	15,42%	13,03%
Percentual de Dependência de Transferências	75,49%	82,56%	83,48%	84,57%	86,96%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **13,03%** evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:





Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 74.487.523,02**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 69.429.237,11**, liquidado **R\$ 67.361.950,33** e pago **R\$ 66.881.932,65**

Os valores acima estão demonstrados no Quadro 3.2 do Anexo 3 - Despesa.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 25.814.366,43	R\$ 30.876.380,67	R\$ 41.983.722,48	R\$ 42.350.829,16	R\$ 47.269.294,07
Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.616.404,61	R\$ 13.084.591,98	R\$ 17.165.631,06	R\$ 17.833.368,63	R\$ 22.063.374,30
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 191.646,78	R\$ 415.405,29	R\$ 769.384,48	R\$ 712.065,36	R\$ 544.326,22
Outras despesas correntes	R\$ 12.006.315,04	R\$ 17.376.383,40	R\$ 24.048.706,94	R\$ 23.805.395,17	R\$ 24.661.593,55
Despesas de Capital	R\$ 11.426.889,85	R\$ 10.168.791,52	R\$ 18.238.964,87	R\$ 20.007.112,38	R\$ 22.159.943,04
Investimentos	R\$ 11.302.793,03	R\$ 9.975.848,86	R\$ 17.516.464,37	R\$ 19.308.132,42	R\$ 21.348.555,66
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 124.096,82	R\$ 192.942,66	R\$ 722.500,50	R\$ 698.979,96	R\$ 811.387,38
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 37.241.256,28	R\$ 41.045.172,19	R\$ 60.222.687,35	R\$ 62.357.941,54	R\$ 69.429.237,11
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00				
Total das Despesas	R\$ 37.241.256,28	R\$ 41.045.172,19	R\$ 60.222.687,35	R\$ 62.357.941,54	R\$ 69.429.237,11
Variação - %	Variação_2020	10,21%	46,72%	3,54%	11,34%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

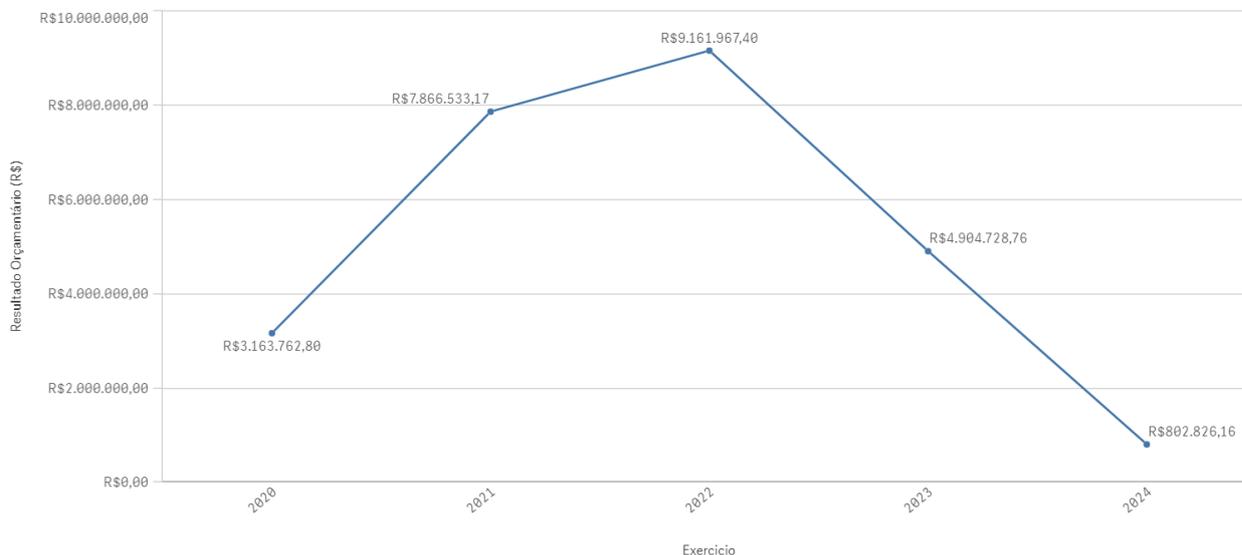
Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de R\$ 24.661.593,55, o que corresponde a 35,55% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 69.429.237,11.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Série Histórica - Execução Orçamentária



Da análise do gráfico acima, verifica-se que as despesas têm crescimento sucessivo.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.





Por meio de consulta, em 29/05/2025, no Portal da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, verificou-se que as contas anuais encontram-se disponibilizadas no portal, no endereço: <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Publicacoes/Balancos>

2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.

As Contas Anuais foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, edição 4.670, de 06/02/2025, conforme cópia encaminhada pelo Sistema APLIC.

Posteriormente, em razão de correções no Balanço Patrimonial, as Contas Anuais foram novamente publicadas no Jornal Eletrônico dos Municípios, edição 4748, de 02/06/2025, conforme cópia Sistema Control-p, doc. digital n.º 615329 /2025.

3) As Demonstrações foram apresentadas/publicadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n.º 1989529/2025) foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

Posteriormente, em razão de correções no Balanço Patrimonial, as Contas Anuais foram retificadas, conforme cópia Sistema Control-p, doc. digital n.º 615329/2025.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez





que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos





Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura (doc. digital n.º 587676/2025, flS. 20/22) foi elaborado conforme estabelece a IPC n.º 07- Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	SIM	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	SIM	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	SIM	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	SIM	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	SIM	ATENDIDO





Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	O Balanço Financeiro apresentado pela Prefeitura (doc. digital n.º 587676/2025, fl. 26) não atende a IPC nº 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro.	NÃO ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	SIM	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	SIM	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *Apresentação do Balanço Financeiro com estrutura diferente do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. - CC09*

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10º elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece modelos estruturais das Demonstrações Contábeis, a serem utilizados por todos os entes da federação.





No caso específico do Balanço Financeiro, a estrutura estabelecida no manual é a seguinte:

<ENTE DA FEDERAÇÃO> BALANÇO FINANCEIRO		EXERCÍCIO: 20XX		
INGRESSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
Receita Orçamentária (I)				
Recursos Não Vinculados				
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)				
Recursos Vinculados à Educação				
Recursos Vinculados à Saúde				
Recursos Vinculados à Assistência Social				
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)				
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências				
Demais Vinculações Legais				
Outras Vinculações				
Recursos Vinculados ao RPPS				
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				
Transferências Financeiras Recebidas (II)				
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária				
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução Orçamentária				
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS				
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS				
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)				
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras				
Desbloqueios de Valores em Caixa				
Recebimentos Extraorçamentários (IV)				
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados				
Inscrição de Restos a Pagar Processados				
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				
Outros Recebimentos Extraorçamentários				
Saldo do Exercício Anterior (V)				
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)				
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS				
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)				





EXERCÍCIO: 20XX

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)			
Recursos Não Vinculados			
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)			
Recursos Vinculados à Educação			
Recursos Vinculados à Saúde			
Recursos Vinculados à Assistência Social			
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências			
Demais Vinculações Legais			
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)			
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária			
Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)			
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras			
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)			
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados			
Pagamentos de Restos a Pagar Processados			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
Outros Pagamentos Extraorçamentários			
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)			
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)			
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)			





O Balanço Financeiro do município foi apresentado com a seguinte estrutura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024 Pág.: 1

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS			ESPECIFICAÇÃO	DISPÊNDIOS		
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		65.577.642,07	58.504.890,89	DESPA ORÇAMENTÁRIA		62.429.237,11	67.357.941,54
ORDINÁRIO		65.577.642,07	58.504.890,89	ORDINÁRIO		62.429.237,11	67.357.941,54
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		8.824.750,54	14.399.670,53	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		13.896.660,16	10.891.586,03
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		2.547.304,46	8.202.539,37	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		7.812.340,40	4.368.076,20
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		2.067.286,78	7.713.144,37	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		7.315.992,60	4.036.226,01
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		480.017,68	489.395,00	RP PROCESSADOS PAGOS		496.347,80	331.850,19
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		6.160.176,24	6.128.363,62	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		5.967.049,92	6.154.742,29
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		2.886.409,83	2.211.805,52	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		2.693.516,03	2.044.203,14
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		132.917,25	108.507,32	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		132.056,63	107.723,15
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		4.850,91	48.144,26	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		4.847,49	208.554,23
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		1.345.738,12	1.122.098,42	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		1.345.738,12	1.122.098,42
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		4.195,31	1.322,20	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		4.195,31	1.322,20
ISS (F)		1.371,55	406.610,34	ISS (F)		1.371,55	406.610,34
OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)		557.375,62	469.302,04	OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)		557.375,62	469.302,04
OUTROS DEPOSITOS (F)		54.452,38	817.186,19	OUTROS DEPOSITOS (F)		51.043,98	850.639,89
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		1.172.618,87	943.118,53	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		1.176.681,19	944.020,08
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		246,40	268,80	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		224,00	268,80
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		117.269,84	68.767,54	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		117.269,84	68.767,54
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		78.017,24	53.096,83	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		78.017,24	53.096,83
MATERNIDADE PAGO (F)		39.252,60	15.670,71	MATERNIDADE PAGO (F)		39.252,60	15.670,71
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO (F)				OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO (F)			
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		15.217.158,48	15.262.124,63	SALDOS DO EXERC. SEGUINTE		6.203.653,82	15.217.158,48
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		15.217.158,48	15.262.124,63	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		6.203.653,82	15.217.158,48
CONTA ÚNICA (F)		14.569.048,27	14.465.906,47	CONTA ÚNICA (F)		5.540.362,82	14.569.048,27
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		648.110,21	797.118,16	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		753.291,00	648.110,21
TOTAL		89.619.551,09	88.166.086,05	TOTAL		89.619.551,09	88.166.086,05

x 8,26 in

Ao se comparar o Balanço Financeiro da prefeitura com a estrutura da STN, se verifica que a prefeitura suprimiu diversos itens que deveriam constar no balanço.

No lado dos ingressos de receitas foi suprimida toda a parte dos recursos vinculados (exceto RPPS) e os vinculado ao RPPS. Da mesma forma foram suprimidas as informações sobre as Transferências Financeiras Recebidas.

No lado dos Dispêndios, também foi suprimida toda a parte dos recursos vinculados (exceto RPPS) e os vinculado ao RPPS.

A forma apresentada não atende ao modelo do MCASP, impossibilitando a utilização dessa demonstração na consolidação nacional das contas públicas.





5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	O Balanço Patrimonial apresentado pela Prefeitura (doc. digital n.º 612935/2025) foi elaborado conforme a IPC n.º 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	SIM	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	SIM	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	SIM	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	SIM	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	SIM	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	SIM	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	SIM	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

Registra-se que o Balanço Patrimonial que consta no Control-P (doc. digital n.º 587676/2025) contem inconsistências nas contas do Patrimônio Líquido. Foi





encaminhado pela prefeitura uma cópia do Balanço Patrimonial com as correções devida, que foram anexados aos autos (doc. digital n.º 615363/202)

Dessa forma, as análises apresentadas neste relatório, que tiveram origem no Balanço Patrimonial, foram realizadas com base nesse novo Balanço Patrimonial.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 9.220.144,40	R\$ 18.399.953,86	-R\$ 9.179.809,46
ARLP	R\$ 322.618,08	R\$ 337.906,10	-R\$ 15.288,02
Investimentos	R\$ 561.533,24	R\$ 1.294.516,14	-R\$ 732.982,90
Ativo Imobilizado	R\$ 103.514.578,31	R\$ 76.842.590,13	R\$ 26.671.988,18
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 113.618.874,03	R\$ 96.874.966,23	R\$ 16.743.907,80
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 852.673,11	R\$ 675.876,97	R\$ 176.796,14
Passivo Não Circulante	R\$ 2.825.721,50	R\$ 3.637.108,88	-R\$ 811.387,38
Patrimônio Líquido	R\$ 109.940.479,42	R\$ 92.561.980,38	R\$ 17.378.499,04
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 113.618.874,03	R\$ 96.874.966,23	R\$ 16.743.907,80

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

Reitera-se que o Balanço Patrimonial que consta no Control-P (doc. digital n.º 587676/2025) contem inconsistências nas contas do Patrimônio Líquido. Foi encaminhado pela prefeitura uma cópia do Balanço Patrimonial com as correções devida, anexados aos autos (doc. digital n.º 615363/202).

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 9.220.144,40	Passivo Circulante	R\$ 852.673,11
ARLP	R\$ 322.618,08	Passivo Não Circulante	R\$ 2.825.721,50
Investimentos	R\$ 561.533,24	Patrimônio Líquido	R\$ 109.940.479,42
Ativo Imobilizado	R\$ 103.514.578,31		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 113.618.874,03	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 113.618.874,03
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 92.561.980,38
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 109.940.479,42
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 17.378.499,04
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 17.378.499,04
Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 6.293.653,82	R\$ 15.217.158,48
(-) Passivo Financeiro	R\$ 3.353.835,47	R\$ 8.664.076,61
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 2.939.818,35	R\$ 6.553.081,87

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 2.939.818,35	R\$ 2.939.818,35	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 6.553.081,87	R\$ 6.553.081,87	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial





Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	A DVP apresentada (doc. digital n.º 587676 /2025, fl. 41) atende a IPC nº 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	SIM	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	SIM	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	SIM	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	SIM	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	SIM. Conforme demonstrativo (doc. digital n.º 587676/2025, fl. 46), atende ao previsto na IPC-08.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	SIM	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	SIM	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	NÃO. Conforme doc. digital 587676/2025.	NÃO ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	NÃO	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e	SIM. Conforme doc. digital n.º 587676/2025, fls. 22/24.	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).		
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	NÃO. Conforme doc. digital n.º 587676 /2025, fls. 27/28.	NÃO ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	SIM. Conforme doc. digital n.º 587676/2025, fls. 39/40.	ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	SIM.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - CC09*





Análise apresentada no subitem 5.1.6 - Estrutura e forma das Notas Explicativas.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Santa Carmem não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **SANTA CARMEM**:

seja determinado à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a





empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário; 31111012100 férias vencidas e proporcionais 31111012400 férias abono constitucional; registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.





1.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. - **CB03**

A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **SANTA CARMEM**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 38.024.801,17	R\$ 42.739.051,44	R\$ 59.059.088,78	R\$ 60.010.102,69	R\$ 68.979.460,38
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 38.055.547,08	R\$ 45.690.659,17	R\$ 61.874.077,38	R\$ 58.495.339,54	R\$ 65.577.642,07
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0008	1,0690	1,0476	0,9748	0,9506





Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Verifica-se que nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 a receita arrecadada foi maior do que a prevista em 0,8%, 6,90% e 4,76%, respectivamente, indicando superávit de execução de receita. Em 2023, a receita arrecadada representou, 97,48% da prevista, indicando frustração de receita para a cobertura de despesas.

Da mesma forma, em 2024, houve frustração de receita, pois, a receita arrecadada representou 95,06% da prevista.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 35.077.403,85	R\$ 42.695.958,81	R\$ 56.384.312,45	R\$ 61.011.974,36	R\$ 73.512.665,59
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 36.670.763,93	R\$ 48.440.121,88	R\$ 62.680.432,43	R\$ 63.996.052,15	R\$ 71.965.915,67
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0454	1,1345	1,1116	1,0489	0,9789

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Nos exercícios de 2020 a 2023, a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista em, 2020 (4,54%), 2021 (13,45%), 2022 (11,16%) e 2023 (4,89%).

No exercício de **2024**, o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 97,89% do valor estimado (frustração de receitas correntes).





5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 6.901.833,33	R\$ 4.380.541,21	R\$ 7.716.467,10	R\$ 6.427.128,33	R\$ 4.083.794,79
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 5.396.123,93	R\$ 3.086.546,06	R\$ 6.123.724,65	R\$ 2.006.396,47	R\$ 2.248.936,05
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,7818	0,7046	0,7935	0,3122	0,5507

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Nos exercícios de 2020 a 2023, a receita de capital prevista foi menor do que a arrecadada, sendo 2020 (78,18%), 2021 (70,46%), 2022 (79,35%) e 2023 (31,22%), ocorrendo frustração de receita em todos os exercícios.

No exercício de 2024, o resultado indica que a receita de capital arrecadada também foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 55,07% **do valor estimado**, ocorrendo frustração de receitas de capital.

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).





5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 40.374.273,17	R\$ 46.221.977,65	R\$ 66.820.279,01	R\$ 68.930.694,60	R\$ 74.487.523,02
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 37.241.256,28	R\$ 41.045.172,19	R\$ 60.222.687,35	R\$ 62.357.941,54	R\$ 69.429.237,11
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,9224	0,8880	0,9012	0,9046	0,9320

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando em 2020 (92,24%), 2021 (88,88%), 2022 (90,12%) e 2023 (90,46%) do valor orçado, indicando economia orçamentária, em todos os exercícios.

No exercício de 2024, o resultado também indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 93,20% do valor orçado, indicando economia orçamentária.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 26.965.270,95	R\$ 32.756.898,63	R\$ 44.453.148,87	R\$ 43.276.651,42	R\$ 49.427.776,39
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 25.814.366,43	R\$ 30.876.380,67	R\$ 41.983.722,48	R\$ 42.350.829,16	R\$ 47.269.294,07





-	2020	2021	2022	2023	2024
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9573	0,9425	0,9444	0,9786	0,9563

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a autorizada, sendo, 2020 (95,73%), 2021 (94,25%), 2022 (94,44%) e 2023 (97,86%) da despesa autorizada, apresentando economia orçamentária em todos os exercícios.

No exercício de 2024, o resultado também indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 95,63% do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 13.344.002,22	R\$ 13.399.524,40	R\$ 22.366.599,76	R\$ 25.653.558,25	R\$ 25.054.746,63
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 11.426.889,85	R\$ 10.168.791,52	R\$ 18.238.964,87	R\$ 20.007.112,38	R\$ 22.159.943,04
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,8563	0,7588	0,8154	0,7799	0,8844

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Nos exercícios de 2021 a 2023 a despesa de capital realizada é menor do que a prevista, sendo 2020 (85,63%), 2021 (75,88%), 2022 (81,54%) e 2023 (77,99%).

No exercício de 2024, o resultado também indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 88,44% do valor estimado.





5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:





-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 11.426.889,85	R\$ 10.168.791,52	R\$ 18.238.964,87	R\$ 20.007.112,38	R\$ 22.159.943,04
Operações de Créditos (B)	R\$ 3.100.170,60	R\$ 889.829,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,2713	0,0875	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Nos exercícios de 2021 e 2022, o resultado indica que as operações de crédito representam 27,13% e 8,75% das despesas de capital.

Em relação aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, constatou-se que não foram realizadas operações de crédito para financiar despesas de capital.

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Não foram contratadas operações de crédito.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 3.221.046,19	R\$ 7.510.577,37	R\$ 8.757.779,41	R\$ 4.654.421,20
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 37.241.256,28	R\$ 41.045.172,19	R\$ 60.222.687,35	R\$ 62.357.941,54	R\$ 69.429.237,11





-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 40.405.019,08	R\$ 45.690.659,17	R\$ 61.874.077,38	R\$ 58.504.890,89	R\$ 65.577.642,07
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,0849	1,1916	1,1521	1,0786	1,0115

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

Nos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 constatou-se que a receita orçamentária consolidada ajustada é superior à despesa orçamentária consolidada ajustada, sendo 2020 (8,49%), 2021 (19,16%), 2022 (15,21%), 2023 (7,86%), 2024 (1,15%).

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **SANTA CARMEM**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.





5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 480.017,68, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 2.501.162,36.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de





caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:





-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 5.712.011,09	R\$ 13.652.276,34	R\$ 15.262.124,63	R\$ 15.217.158,48	R\$ 6.293.653,82
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 486.374,22	R\$ 205.907,78	R\$ 179.529,11	R\$ 372.655,43
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 77.645,48	R\$ 349.243,35	R\$ 331.850,19	R\$ 496.347,86	R\$ 480.017,68
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 1.639.551,24	R\$ 4.146.308,05	R\$ 4.382.134,15	R\$ 7.988.199,64	R\$ 2.501.162,36
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	3,3263	2,9286	3,1939	1,7724	1,9861

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 as disponibilidade líquidas são suficientes para o pagamento de valores inscritos em restos a pagar.

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,98 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 1.717.196,72	R\$ 4.495.551,40	R\$ 4.713.984,34	R\$ 8.202.539,37	R\$ 2.547.304,46
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 37.241.256,28	R\$ 41.045.172,19	R\$ 60.222.687,35	R\$ 62.357.941,54	R\$ 69.429.237,11
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0461	0,1095	0,0782	0,1315	0,0366

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, os resultados indicam que, das despesas empenhadas, foram inscritos em restos a pagar 4,61% em 2020; 10,95% em 2021; 7,82% em 2022 e 13,15% em 2023.

No exercício de 2024, o resultado indica que, da despesa empenhada, 3,66% foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 5.712.011,09	R\$ 13.652.276,34	R\$ 15.262.124,63	R\$ 15.217.158,48	R\$ 6.293.653,82
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 1.722.112,32	R\$ 4.981.925,62	R\$ 4.919.892,12	R\$ 8.664.076,61	R\$ 3.353.835,47
Quociente Situação Financeira (QSF)=A /B	3,3168	2,7403	3,1021	1,7564	1,8765

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 2.939.818,35, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada





Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 1.272.662,69	-R\$ 8.244.443,65	-R\$ 10.388.277,82	-R\$ 10.901.994,73	-R\$ 2.615.259,21
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 32.659.423,15	R\$ 42.604.113,11	R\$ 55.250.352,73	R\$ 56.488.943,07	R\$ 62.828.662,02
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A tabela acima demonstra que nos exercícios de 2020 a 2023, o DLE ficou zerado, porque a DCL foi negativa. Isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 0,00% da receita corrente líquida.





A dívida consolidada líquida é negativa, significando que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas, conforme demonstrado no Quadro 6.5 deste Relatório.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 32.659.423,15	R\$ 42.604.113,11	R\$ 55.250.352,73	R\$ 56.488.943,07	R\$ 62.828.662,02
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 3.100.170,60	R\$ 889.829,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0949	0,0208	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Nos exercícios de 2020 e 2021, a dívida contratada representava, respectivamente, 9,49% e 2,08% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Nos exercícios de 2022 e 2023 não foram contratadas dívidas consolidadas.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 32.659.423,15	R\$ 42.604.113,11	R\$ 55.250.352,73	R\$ 56.488.943,07	R\$ 62.828.662,02
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 315.743,60	R\$ 608.347,95	R\$ 1.491.884,98	R\$ 1.411.045,32	R\$ 1.355.713,60
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0096	0,0142	0,0270	0,0250	0,0215

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Nos exercícios de 2020 a 2024, os dispêndios com Dívida Pública, em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada, representou 0,96% em 2020; 1,42% em 2021; 2,70% em 2022 e 2,50% em 2023.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 2,15% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0215 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.





Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **SANTA CARMEM** cumpriu com a exigência constitucional, nos exercícios de 2020 a 2023 e não cumpriu no exercício de 2024, conforme se pode observar:



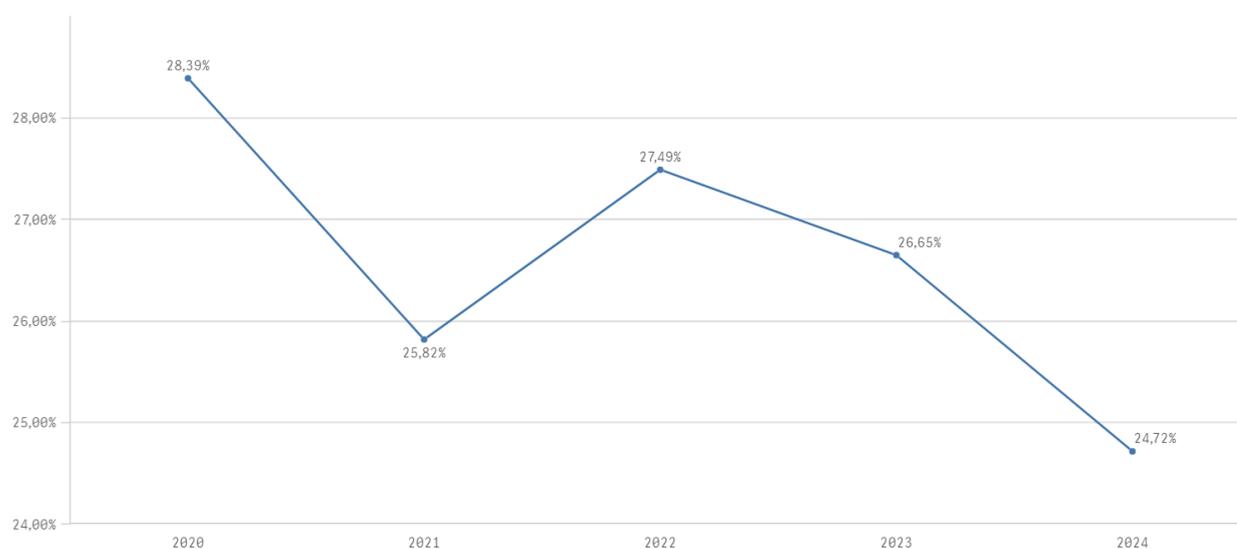


HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	28,39%	25,82%	27,49%	26,65%	24,71%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual aplicado (24,71%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.

Dispositivo Normativo:Art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020





1.1) *Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020). - AA01*

Conforme Quadro 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais o município aplicou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de R\$ 12.735.872,68, que corresponde a 24,71% da Receita Base da MDE, que totaliza R\$ 51.521.576,56.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;





O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no





primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

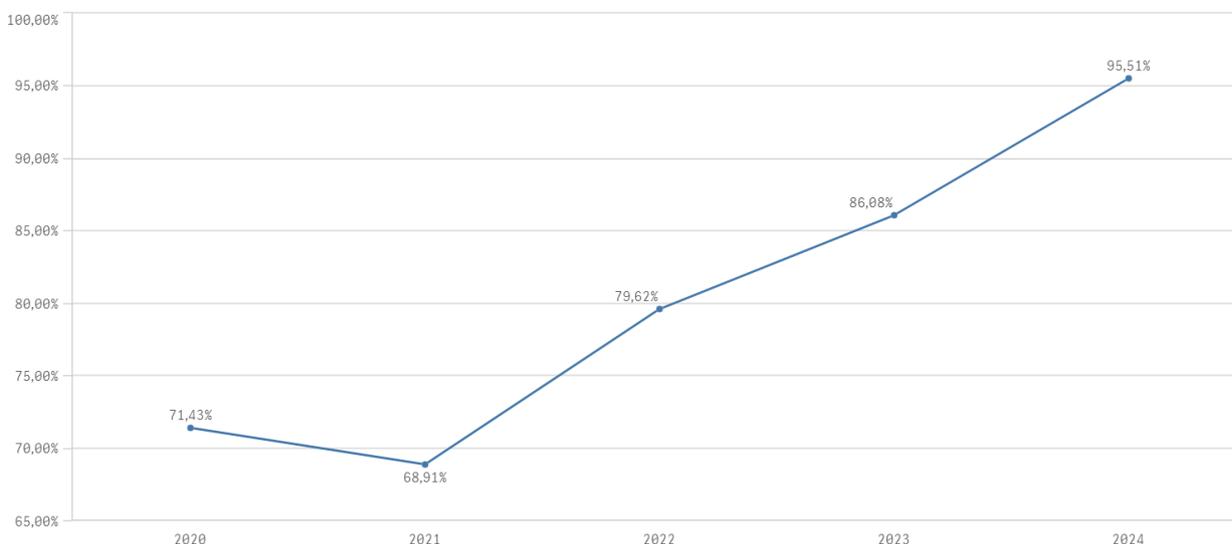
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	71,43%	68,91%	79,62%	86,08%	95,50%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.





Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município nos exercícios de 2020 a 2023.

Neste exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (95,50%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

Conforme Quadro 7.6 - Indicadores do FUNDEB, o município aplicou R\$ 9.524.999,45 na remuneração dos professores do magistério, que corresponde a 95,50% da Receita Base de R\$ 9.973.280,79.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.





O Resultado de (0,35%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei n.º 14.113/2020.

3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.

Conforme Quadro 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB, o valor não aplicado no exercício anterior era R\$ 381.960,47, e o valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre foi de R\$ 381.212,80, ficando um valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual de R\$ 747,67.

No entanto, o fato não será apontado como irregularidade por se tratar de valor irrisório, que representa 1,95% do valor não aplicado no exercício anterior.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
 1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
 2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.





- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.





6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPs, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:



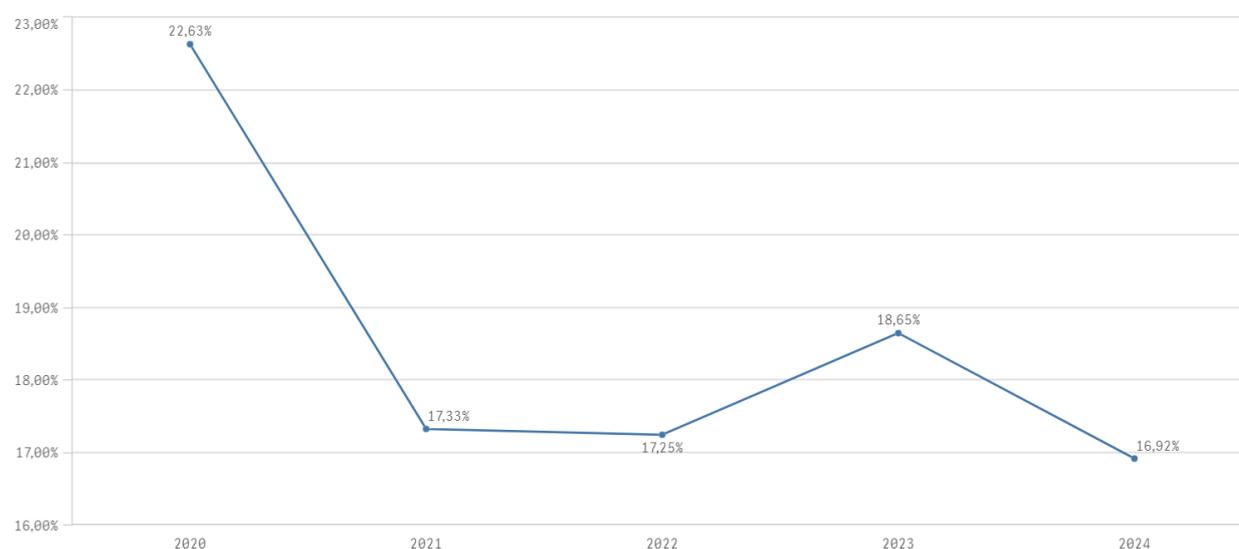


HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	22,63%	17,33%	17,25%	18,65%	16,92%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (16,92%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141 /2012.

De acordo com o Quadro 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o município aplicou R\$ R\$ 8.494.096,21 em Ações e Serviços Públicos de Saúde, que corresponde a 16,82% da Receita Base de R\$ 50.194.621,37.





6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se/não mantiveram abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	43,38%	34,83%	33,53%	33,23%	35,46%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,14%	1,67%	1,55%	1,60%	1,76%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	45,52%	36,50%	35,08%	34,83%	37,22%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Em resposta ao Ofício Circular n.º 2/2025 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Santa Carmem declarou que não ocorreu a terceirização de serviços com Organizações Sociais - OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins





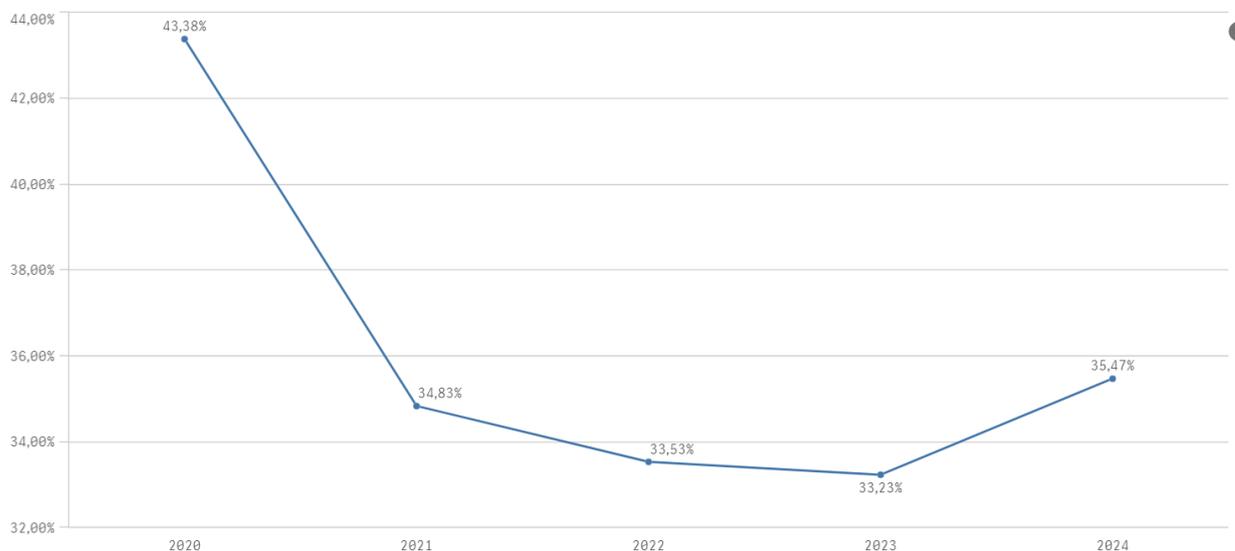
lucrativos. Tal declaração encontra-se à fl. 2 do Documento digital n.º 590574/2025 deste processo de Contas de Governo.

Pesquisas no Sistema APLIC constata-se a contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área da educação e da saúde, que se enquadra no conceito de gasto com pessoal.

Dessa forma, foi incluído pela equipe técnica nos gastos com pessoal, o valor de R\$ 1.794,942,86, conforme demonstrado no Apêndice [B](#).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

De acordo com o Quadro 9.3 do Anexo 9- deste relatório, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 22.166.829,40, correspondente a 35,46% da RCL Ajustada de R\$ 62.498.254,02, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.





6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 22.166.829,40 que correspondeu a 35,46% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo Do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.





Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

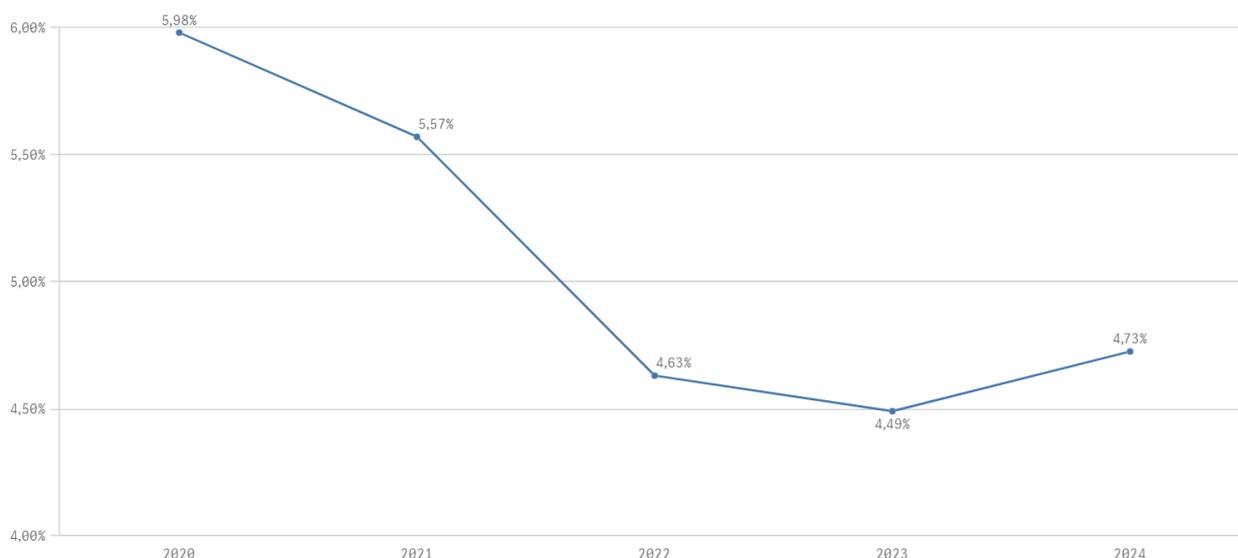
No caso do Município de **SANTA CARMEM**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **5.677** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,98%	5,57%	4,63%	4,49%	4,72%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo





A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Consta no Quadro 10.2 do Anexo 10 deste relatório que foi repassado ao Poder Legislativo o valor de R\$ 2.145.000,00, que confere com informações do sistema Aplic, no caminho: Aplic/informes mensais/contabilidade/lançamento contábil /razão contábil /conta 35112020100.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).

Foi estabelecido na LOA o montante de R\$ 2.045.000,00 (doc. digital n.º 292262, fl. 5).

Posteriormente, houve abertura de crédito suplementar de R\$ 192.000,00 e redução de R\$ 92.000,00, ficando um crédito orçamentário autorizado de R\$ 2.145.000,00. Foi repassado R\$ 2.145.000,00, igual ao estabelecido na LOA e créditos adicionais.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).

Conforme informações do sistema Aplic, no caminho: Aplic/informes mensais/contabilidade/lançamento contábil /razão contábil/conta 35112020100, representado na figura abaixo, os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).





APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - CNPJ: 37465... 10:09:17:33

Sistema Pgças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Esvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Razão Contábil

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 35112020100

Data	C.	Num. lança...	Cód. Co...	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
11/06/2024	2	1694593	2 351120...	REPASSE CONC...		100.000,00	0,00	111527815000000000	PAGAMENTO EMP. 327 C/ 105921-1 DOC.
18/12/2024	2	3740127	351120...	REPASSE CONC...		169.500,00	0,00	111527815000000000	PAGAMENTO EMP. 1030 C/ 105921-1 DOC.
20/03/2024	2	1046471	351120...	REPASSE CONC...		170.500,00	0,00	111527815000000000	PAGAMENTO EMP. 120 C/ 105921-1 DOC.
19/04/2024	2	1232446	351120...	REPASSE CONC...		170.500,00	0,00	111527815000000000	PAGAMENTO EMP. 192 C/ 105921-1 DOC.
20/05/2024	2	1617498	351120...	REPASSE CONC...		170.500,00	0,00	111527815000000000	PAGAMENTO EMP. 260 C/ 105921-1 DOC.
19/06/2024	2	1695714	351120...	REPASSE CONC...		170.500,00	0,00	111527815000000000	PAGAMENTO EMP. 337 C/ 105921-1 DOC.
17/07/2024	2	512688	351120...	REPASSE CONC...		170.500,00	0,00	111527815000000000	PAGAMENTO EMP. 4 C/ 105921-1 DOC.
16/07/2024	2	1647677	351120...	REPASSE CONC...		170.500,00	0,00	111527815000000000	PAGAMENTO EMP. 498 C/ 105921-1 DOC.
20/02/2024	2	798262	351120...	REPASSE CONC...		170.500,00	0,00	111527815000000000	PAGAMENTO EMP. 54 C/ 105921-1 DOC.
20/09/2024	2	1888615	351120...	REPASSE CONC...		170.500,00	0,00	111527815000000000	PAGAMENTO EMP. 603 C/ 105921-1 DOC.
20/09/2024	2	2252118	351120...	REPASSE CONC...		170.500,00	0,00	111527815000000000	PAGAMENTO EMP. 766 C/ 105921-1 DOC.
18/10/2024	2	2486223	351120...	REPASSE CONC...		170.500,00	0,00	111527815000000000	PAGAMENTO EMP. 885 C/ 105921-1 DOC.
18/11/2024	2	2682046	351120...	REPASSE CONC...		170.500,00	0,00	111527815000000000	PAGAMENTO EMP. 948 C/ 105921-1 DOC.

2.145.000,00 0,00

Município relacionado: SANTA CARMEM Exercício: 2024 Histórico: EJA Mes: 3005

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;





II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no





caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)





Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 42.604.113,11	R\$ 30.525.142,11	R\$ 351.238,56	72,47%
2022	R\$ 55.750.352,73	R\$ 41.091.437,12	R\$ 892.285,36	75,30%
2023	R\$ 56.488.943,07	R\$ 41.700.119,92	R\$ 650.709,24	74,97%
2024	R\$ 63.328.706,02	R\$ 46.769.445,22	R\$ 499.848,85	74,64%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Verifica-se na tabela acima que nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e 2024 o município de Santa Carmem manteve as despesas correntes abaixo do percentual de 95% das receitas correntes.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).**

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de





rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

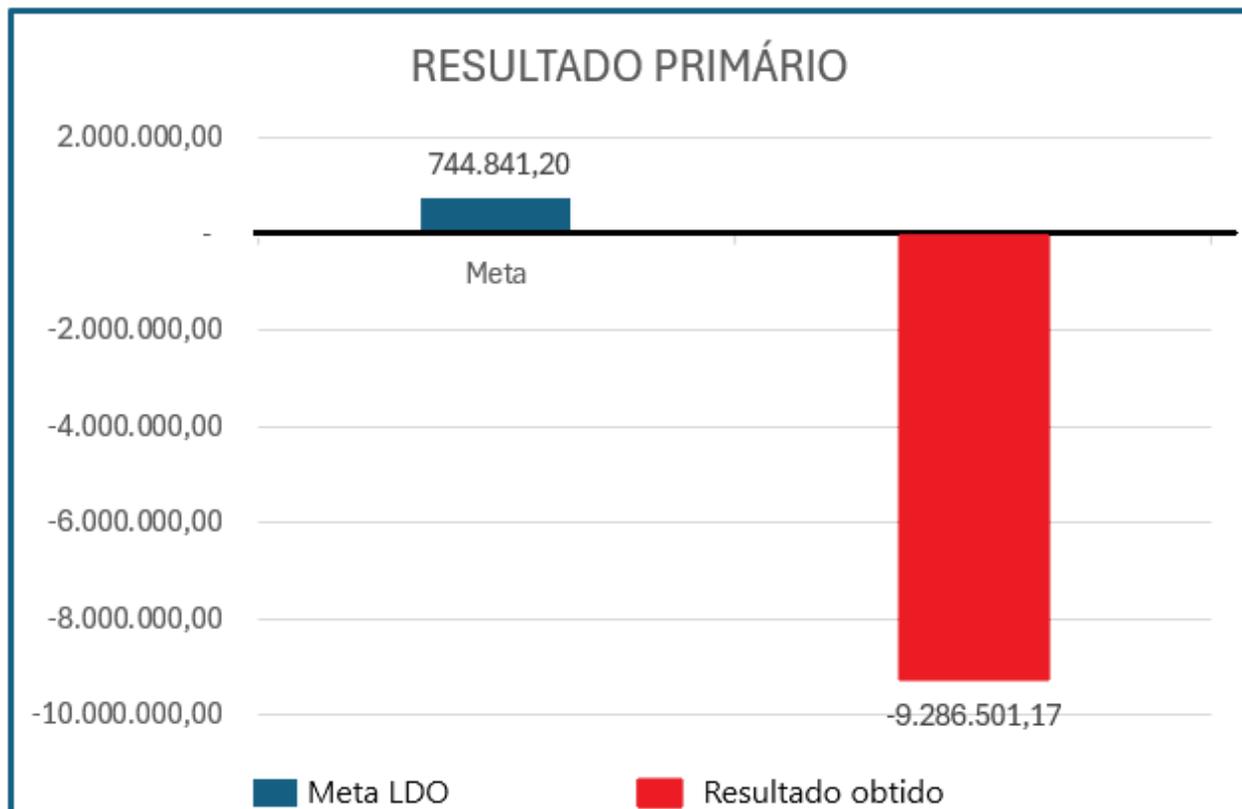
Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de déficit de -R\$ 744.841,20 e o Resultado Primário alcançou o montante de déficit de -R\$ 9.286.501,17, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.





1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.* - **DA04**

A meta de Resultado Primário, fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, para 2024 foi superávit de R\$ 744.841,20. Ao final do exercício, o Resultado Primário alcançado foi de déficit de R\$ 9.286.501,17, ou seja, o resultado alcançado está muito abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 - Resultado Primário constante no Anexo 11- Metas Fiscais.





9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais





Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **SANTA CARMEM** era:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	113.0	70.0	233.0	0.0	483.0	0.0	343.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	1.0	1.0	0.0	21.0	0.0	24.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira





Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação





geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **SANTA CARMEM** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,7	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	5,7	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município no IDEB-anos iniciais está abaixo da média da meta do Plano Nacional de Educação - PNE e médias MT, e acima da média Brasil.

O desempenho nos anos finais está acima da Meta Nacional, Média-MT e Média Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

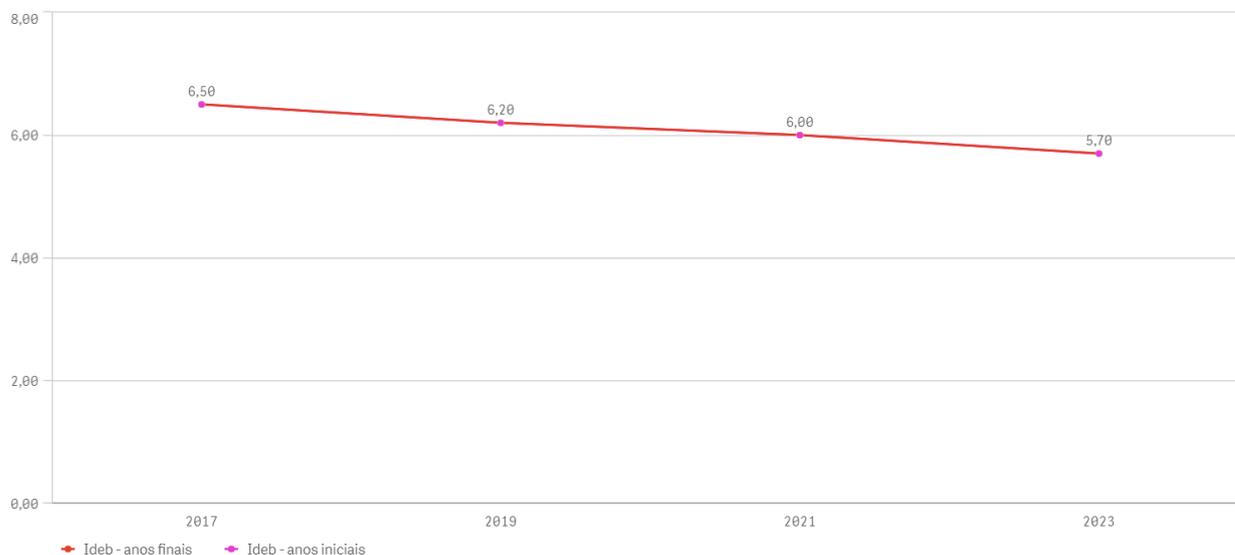
Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	6,5	6,2	6,0	5,7
Ideb - anos finais	6,5	6,2	6,0	5,7

Séries Históricas - IDEB





Séries Históricas - IDEB



Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral queda na nota Ideb ao longo dos últimos 4 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as principais causas bem como as medidas necessárias para reverter a tendência, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por toda a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).





Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **SANTA CARMEM** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	SIM	12
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.

Não há informações sobre a existência de obras de creches em andamento.





A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&oid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **SANTA CARMEM** não está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que possuem fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio





ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresentam-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

Registra-se que o município Santa Carmem está situado 100% dentro do Bioma “Amazônia”.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **SANTA CARMEM**, se encontra em 49º lugar:

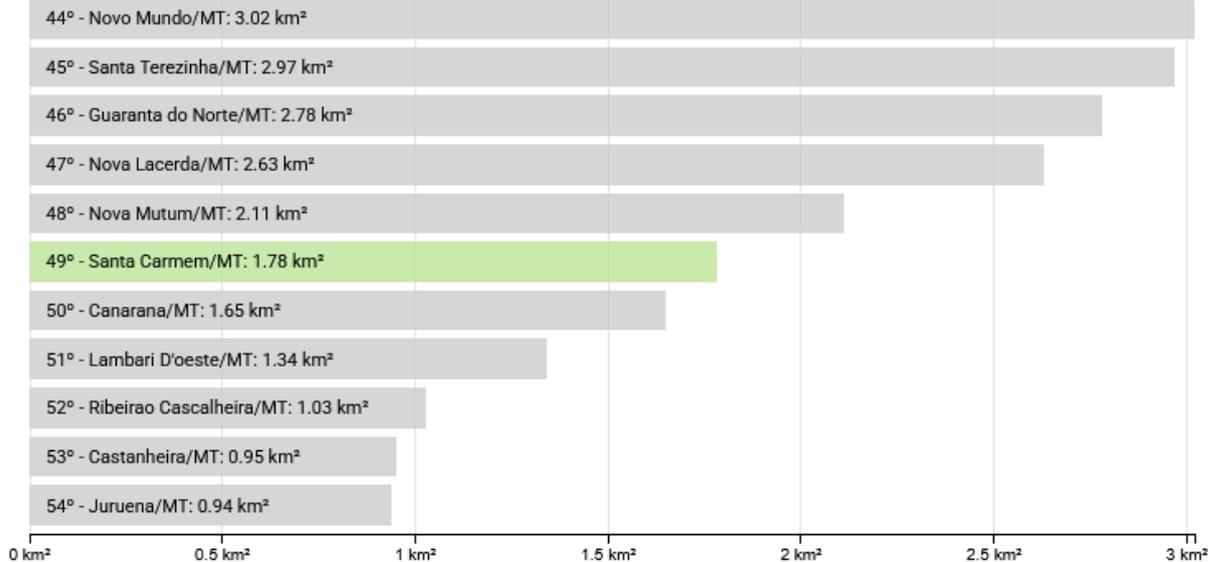




Municípios com maior área de desmatamento



Filtro: Santa Carmem/MT



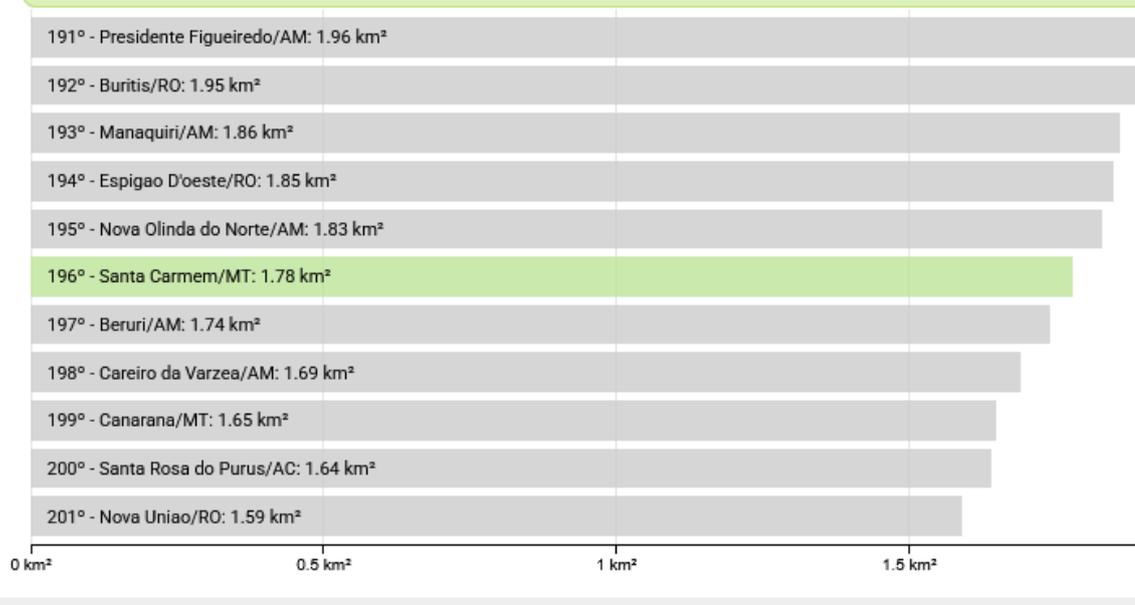
E no ranking nacional, o Município **SANTA CARMEM** se encontra 196º lugar, em 2024:





Municípios com maior área de desmatamento

Filtro: Santa Carmem/MT



9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.





A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

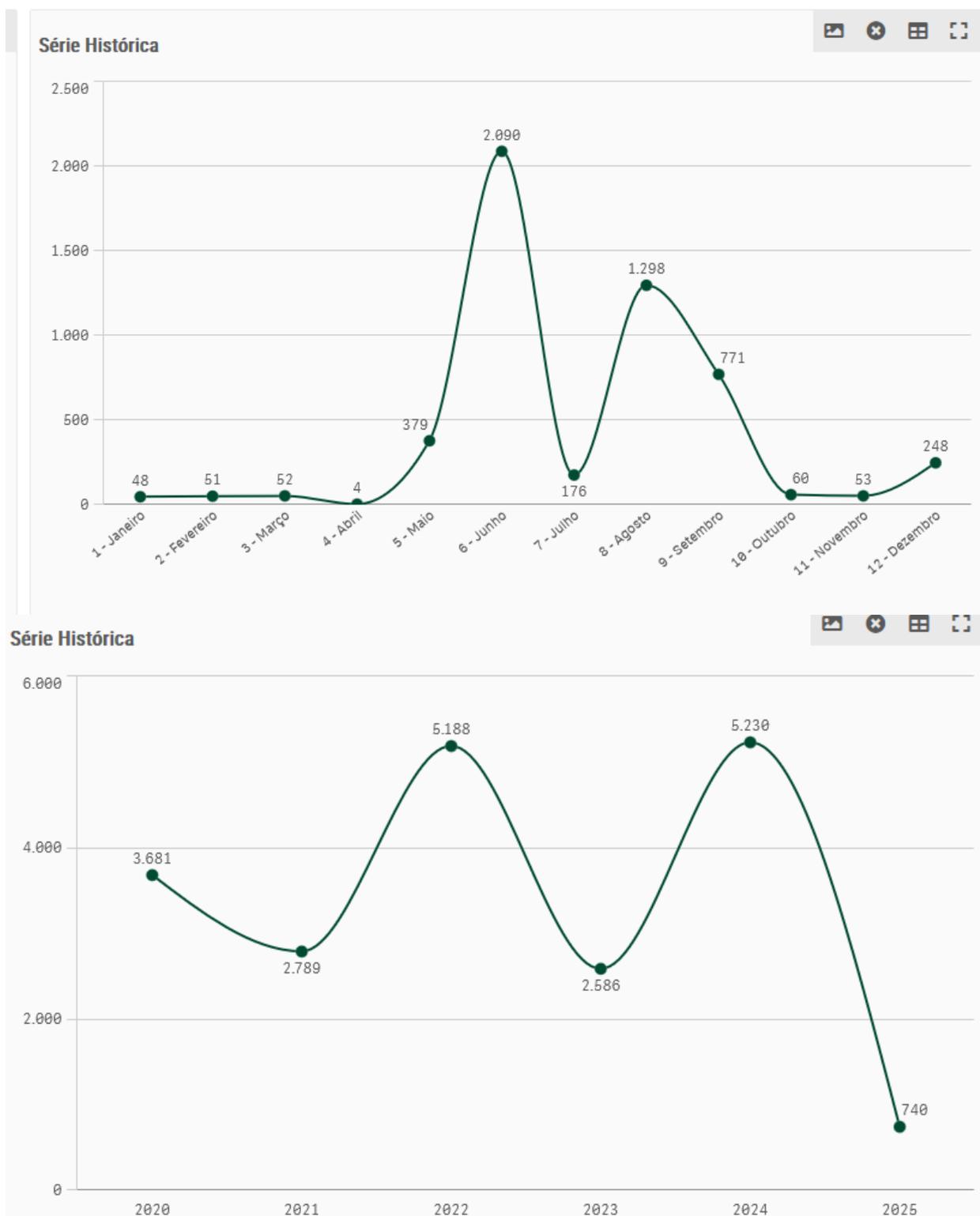
Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.





Observa-se, acima, que o Município de Santa Carmem teve 5.230 focos de queimada em 2024, sendo o maior número de focos no mês de junho. Houve





aumento significativo dos focos de queimada em 2024, quando comparados com o verificado em 2023.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e despechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados encontram-se detalhadas no Anexo I - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**





Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **Anexo II - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **Anexo III - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.





9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
25,3	11,1	Não Informado	39,2	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Constata-se a ausência de informações para a análise do indicador.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
	Numerador: SIM-DATASUS





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Fonte	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Constata-se a ausência de informações para a análise do indicador.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	36,9	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).





Constata-se a ausência de informações para a análise do indicador.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
65,7	43,5	Não Informado	55,3	52,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **SANTA CARMEM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como:

Situação Ruim: A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.





9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
131,5	130,4	110,6	110,6	105,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **SANTA CARMEM**, a situação quanto à CAB é:

Situação Boa: A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
91,7	63,2	86,1	101,4	100,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **SANTA CARMEM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como:

Situação Boa: A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,3	1,1	1,1	1,1	0,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alta (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Média (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixa (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).





Com base nos dados do Município de **SANTA CARMEM** nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como:

Situação Ruim: O quantitativo de médicos por habitante é insuficiente, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
14,2	9,8	2,9	8,6	4,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **SANTA CARMEM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como:

Situação Boa: A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.





9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Observa-se que não há informações que permitam a análise do indicador.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.





Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9.3.4.1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
2498,4	2347,8	4440,8	552,8	2096,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	317,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **SANTA CARMEM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

Situação Ruim para Dengue: A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

Situação Estável para Chikungunya: O município apresenta prevalência intermediária de arboviroses, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais.

9.3.4.2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
1139,6	413,0	534,4	110,6	35,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **SANTA CARMEM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase:

Situação Ruim: A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	3,4	16,7	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Observa-se que não foram registrados casos de hanseníase em menores de 15 anos no exercício de 2024.

Em razão disso, com base nos dados do Município de SANTA CARMEM e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos é considerada:

Situação Boa: A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsídios o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade





2020	2021	2022	2023	2024
1,9	0,0	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.

Não foram registrados casos de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade, no município, no exercício de 2024.

Em razão disso, com base nos dados do Município de SANTA CARMEM e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade é considerada:

Situação Boa: O percentual de casos com grau 2 de incapacidade está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal:

- Número de Médicos por Habitante





- Arboviroses
- Taxa de Detecção de Hanseníase (geral)
- Acidentes de Trânsito

Cabe destacar que grande parte dos indicadores não foram analisados em razão da ausência de informações. Não foram analisados os indicadores abaixo:

- Mortalidade Infantil
- Mortalidade Materna
- Consultas Pré-Natais Adequadas
- Hanseníase em menores de 15 anos
- Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase
- Homicídios

Sugere-se que seja recomendado ao gestor que, através de sua Secretaria de Saúde, forneçam informações ao DATASUS, que é o repositório de dados do Ministério da Saúde. Estas informações são essenciais para a gestão da saúde pública e para o acompanhamento das políticas públicas em saúde.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares





- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Deteção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.





Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.





Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016).

A comissão de transmissão de mandato foi constituída pela Portaria n.º 295/2024 e houve apresentação de relatório conclusivo, conforme doc. digital n.º 587676/2025.





10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros xxxx do Anexo xxxx deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.





1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Conforme Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado n.º 43 /2001) não foram contratadas operações de crédito no exercício.

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado n.º 43 /2001) não foram contratadas operações de crédito por antecipação de receita.

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.





A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

Consulta no sistema APLIC não foi localizada nenhum ato que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

Em resposta ao Ofício Circular n.º 7/2025/2ª SECEX o atual prefeito confirmou a afirmação acima (doc. digital n.º 593897/2025, fl. 2).

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das





políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024.

Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.





APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM :: CNPJ: 37465283041511-0001 [Presta

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio



Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal

Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	P..	1º envio	Último envio	Situação	D.. ^
Maio	01/07/2024		24/06/2024...	24/06/2024 0...	ENVIADO NO PRAZO	
Junho	31/07/2024		18/07/2024...	18/07/2024 0...	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	02/09/2024		19/08/2024...	19/08/2024 1...	ENVIADO NO PRAZO	
Agosto	30/09/2024		23/09/2024...	23/09/2024 0...	ENVIADO NO PRAZO	
Setembro	31/10/2024		22/10/2024...	22/10/2024 1...	ENVIADO NO PRAZO	
Outubro	10/12/2024		19/11/2024...	19/11/2024 1...	ENVIADO NO PRAZO	
Novembro	03/02/2025		18/12/2024...	18/12/2024 1...	ENVIADO NO PRAZO	
Dezembro	10/03/2025		29/01/2025...	29/01/2025 1...	ENVIADO NO PRAZO	
Encerramento	17/03/2025		11/02/2025...	11/02/2025 0...	ENVIADO NO PRAZO	
▶ Contas de Governo	16/04/2025		31/03/2025...	31/03/2025 1...	ENVIADO NO PRAZO	
PPA					NÃO SE APLICA	
LDO	29/01/2024		06/12/2023...	06/12/2023 1...	ENVIADO NO PRAZO	
LOA	29/01/2024		20/12/2023...	20/12/2023 1...	ENVIADO NO PRAZO	

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF, conforme declaração do Presidente da Câmara (doc. digital n.º 594235/2025, fl.3).

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Inicialmente foi firmado o contrato n.º 66/2020, com empresa RLZ Informática Ltda, cujo termo 3.º termo aditivo teve sua vigência encerrada em 09/12 /2024, conforme cópia encaminhada juntamente com as contas de governo (doc.





digital n.º 587676/2025.fl. 16). Consta no Sistema APLIC, o Contrato n.º 13/2025 firmado com a mesma empresa, assinado em 22/01/2025, com vigência de 12 (doze) meses.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1871102/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISORIA DE URGENCIA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL N. 021/2024.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1935607/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL N.º 047/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0377 /2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1937634/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISORIA DE URGENCIA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL N. 46/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 358/2024.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1816365/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PARA APURAR POSSIVEL PRETERICAO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO	SIM

Sistema Control-P





13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538108 /2023	23/2024	27/08/2024	I - elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município (item 4.1.3 do relatório técnico preliminar);	Não foi constada a elaboração do citado plano de ação, contudo, como as contas foram apreciadas em 27/08 /2024, entende-se que não houve tempo suficiente até o final do exercício. Registra-se que houve redução no índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024, relação aos exercícios anteriores, conforme demonstrado no subitem 4.1.4. deste relatório.
2023	538108 /2023	23/2014	27/08/2024	II) haja o controle das receitas primárias, despesas primárias e da meta de resultado primário fixada na LDO, a fim de que seja realizado a limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não seja suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias (item 7.1 do relatório técnico preliminar);	Recomendação não atendida. Houve descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, conforme demonstrado no item 8.1 deste relatório.
2023	538108 /2023	23/2024	27/08/2024	III - haja o cumprimento do envio tempestivo, ao Sistema APLIC, da comprovação das audiências públicas de avaliação quadrimestral das metas fiscais (item 7.2 do relatório técnico preliminar); e	Recomendação não atendida, conforme Termos de Alertas emitidos.
				III - seja realizada a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos	Como as contas foram apreciadas em





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	538108 /2023	23/2024	27/08/2024	preceitos constitucionais e legais" (item 8 do relatório técnico preliminar).	27/08/2024, entende-se que não houve tempo suficiente até o final do exercício.
2022	89885/2022	87/2023	03/10/2023	Que nos próximos exercícios, realize um melhor planejamento de suas ações governamentais, de modo que as peças de planejamento estejam mais próximas da real execução orçamentária do município; ressaltando-se que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000	Recomendação não atendida, uma vez que o orçamento inicial sofreu alterações de 28,36%, conforme consta no item 3.1.3.1 deste relatório.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.





De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **SANTA CARMEM**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.7489	Intermediário
2024	0.6679	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **SANTA CARMEM**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Houve redução do próprio índice de transparência entre os exercícios de 2023 e 2024. Em 2024, conforme Processo n.º 1937286/2024 e dados divulgados no Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>). A Prefeitura Municipal de Santa Carmem reduziu seu próprio índice de transparência se comparado ao exercício de 2023, descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade.





Todavia, o fato não será tratado como irregularidade, uma vez que a Prefeitura manteve-se no nível intermediário.

Sugere-se a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OC99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

1.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher - OC99*

O Anexo 6 - Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho - da Lei Orçamentária Anual não consta a alocação de recursos para execução de políticas





públicas de prevenção à violência contra a mulher (doc. digital n.º 292262/2023, fls. 13/14).

2) Não foram realizadas ações relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 OB02.

Dispositivo Normativo:

Lei n.º 14.164/2021

2.1) *Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021. - OB02*

Em resposta ao Ofício n.º 4/2025/2ª SECEX, a Prefeitura Municipal de Santa Carmem informou ações para cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 (doc. digital n.º 593946/2025), todavia, não consta dos documentos citados que houve a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos de educação básica, e a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996 e Lei n.º 14.164/2021

3.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996 - OC19*

Em resposta ao Ofício n.º 4/2025/2ª SECEX, a Prefeitura Municipal de Santa Carmem informou ações para cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 (doc. digital n.º 594946/2025), todavia, não foi possível identificar a inserção nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, §9º, da Lei n.º 9.394/1996.





4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

4.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021. - OC20*

Em resposta ao Ofício n.º 4/2025/2ª SECEX, a Prefeitura Municipal de Santa Carmem informou ações para cumprimento da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (doc. digital n.º 593946/2025), todavia, não possível identificar nos documentos e fotografias os assuntos tratados, as datas, e os locais em que as ações foram realizadas.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:





1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Verifica-se na cópia da folha de pagamento de dezembro/2024 encaminhada pela Prefeitura no Sistema APLIC que o salário dos ACS é R\$ 2.071,85 e que está sendo pago complemento salarial no valor de R\$ 752,35 para que a remuneração atinja dois salários mínimos.

Dessa forma, este fato não será tratado como irregularidade, mas sugere-se que seja determinado ao gestor que o salário dos ACS no valor de 2 salários mínimos, seja estabelecido em lei.

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS de 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo, conforme cópia da folha de pagamento de dezembro encaminhada pela Prefeitura pelo Sistema APLIC.

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

No mês de janeiro/2024, foi autorizada a fixação do índice de Revisão Geral Anual das remunerações de todos os servidores públicos da Prefeitura de Santa Carmem, pela Lei 0974/2023, e a mesma Lei alterou o salário inicial dos ACS para R\$ 2.071,59, conforme consta da Tabela I anexa à Lei.

E a partir de janeiro/2024 os ACS passaram a receber a complemento salarial de para a remuneração atingir 2 salários mínimos.

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe





sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

A Ouvidoria do município de Santa Carmem foi criada pela Lei 505/2013, conforme cópia enviada pela Prefeitura no Sistema APLIC, no caminho Prestação de Contas/Contas de Governo.

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.





O responsável pela Ouvidoria foi designado pela Portaria 0131/2017, de novembro de 2017, conforme cópia enviada pelo Sistema APLIC, no caminho Prestação de Contas/Contas de Governo.

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.

As regras, competências e funcionamento da Ouvidoria foram estabelecidas na Lei 506/2013, de 31/05/2013, encaminhada pela Prefeitura no Sistema APLIC, no caminho Prestação de Contas/Contas de Governo.

4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

A Carta de Serviços ao Usuário está disponível no endereço eletrônico: https://www.santacarmem.mt.gov.br/fotos_downloads/11768.pdf

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com base nos achados decorrentes da análise das Contas Anuais de Governo, do Município de Nova Santa Helena, sugere-se ao Relator as seguintes recomendações ao gestor que:

- a. determine à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis





- Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;
- b. implemente medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche/pré-escola (ou ambos), e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257 /2016;
 - c. em conjunto com a comunidade escolar, identifique as principais causas, bem como as medidas necessárias para reverter a tendência de queda na nota Ideb ao longo dos últimos 4 anos, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal;
 - d. por meio de sua Secretaria de Educação declare dados corretos no Censo Escolar, visto que, o censo é anual e coleta informações sobre alunos, turmas, profissionais e infraestrutura das escolas. A declaração é feita por meio do Sistema Educacenso e deve ser concluída em data estabelecida pelo MEC;
 - e. meio de sua Secretaria de Saúde, forneçam informações ao DATASUS, que é o repositório de dados do Ministério da Saúde. Estas informações são essenciais para a gestão da saúde pública e para o acompanhamento das políticas públicas em saúde;
 - f. intensifique ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão de arboviroses, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais;
 - g. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
 - h. aprove lei que estabeleça o salário inicial pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 120/2022.





14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, Prefeito do Município de **SANTA CARMEM** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

RODRIGO AUDREY FRANTZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 03/02/2024 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).* - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

3.1) *As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente.* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO





4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) *As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

4.2) *Apresentação do Balanço Financeiro com estrutura diferente do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.* - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

5) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

5.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





7) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

7.1) *Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

8) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

8.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

9) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

9.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

10) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

10.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)





14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 11 de junho de 2025

ELIA MARIA ANTONIETO SIQUEIRA

AUDITOR PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 8.859.014,23
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 13.900,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.775.185,19
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 1.144,01
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 15.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 1.627,04
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 436.231,71
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 26.320,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 183.790,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 11.310,26
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 10.859,52
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 6.950,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 287.000,00
		R\$ 11.628.331,96
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 146.004,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 210.500,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 240.452,87
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 3.193,43
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 314.396,37
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 20.858,66
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 790.000,00





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 500,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 51.351,49
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 18.200,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 61.508,84
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 36.864,72
		R\$ 1.893.830,38
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.387.910,51
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 18.852,27
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 384.313,66
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 361.816,46
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 20.144,01
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 8.692,90
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 31.351,81
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 828.790,78
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 15.100,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 20.764,68
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 760.216,28
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 52.066,88
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 50.165,88
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 270.000,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 11.081,23
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 6.239,94
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 114.726,32
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 165.829,03
		R\$ 5.508.062,64
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	R\$ 19.030.224,98

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br





Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
Câmara Municipal	R\$ 2.045.000,00	R\$ 192.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.000,00	R\$ 2.145.000,00	4,89%
Coordenadoria de Esporte e Lazer	R\$ 738.020,00	R\$ 702.988,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.483,00	R\$ 1.207.525,46	63,61%
Coordenadoria e Assessoria Pedagógica	R\$ 654.205,44	R\$ 887.890,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.390,00	R\$ 1.523.706,06	132,90%
Departamento de Assistência Social	R\$ 1.715.046,00	R\$ 1.301.301,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321.113,66	R\$ 2.695.234,18	57,15%
Destacamento da Polícia Militar	R\$ 127.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 187.000,00	47,24%
Diretoria Administrativa Educacional	R\$ 8.152.608,28	R\$ 2.366.117,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.408.733,04	R\$ 9.109.992,61	11,74%
Diretoria de Administração	R\$ 5.623.923,71	R\$ 286.540,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 995.272,38	R\$ 4.915.191,35	-12,60%
Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 980.052,00	R\$ 960.763,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244.317,00	R\$ 1.696.498,06	73,10%
Diretoria de Escolas	R\$ 9.980.000,00	R\$ 2.304.293,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.776.329,20	R\$ 10.507.964,47	5,29%
Diretoria de Oficina	R\$ 24.197.821,17	R\$ 3.482.107,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.779.093,00	R\$ 24.900.835,50	2,90%
Diretoria de Planejamento	R\$ 166.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.593,74	R\$ 182.406,26	9,88%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Diretoria de Saúde	R\$ 10.399.839,40	R\$ 5.650.559,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.995.000,79	R\$ 13.055.397,72	25,53%
FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 40.000,00	R\$ 136.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.900,00	R\$ 121.300,00	203,25%
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R\$ 377.033,00	R\$ 128.446,35	R\$ 113.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.912,75	R\$ 417.566,60	10,75%
Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente - FMDCA	R\$ 400.000,00	R\$ 385.740,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.951,00	R\$ 772.789,00	93,19%
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.469.081,00	R\$ 20.277,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 440.552,40	R\$ 1.048.805,75	-28,60%
TURISMO E JUVENTUDE	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.690,00	R\$ 310,00	-98,45%
	R\$ 67.085.630,00	R\$ 18.917.224,98	R\$ 113.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.628.331,96	R\$ 74.487.523,02	
Intraorçamentários								
TOTAL	R\$ 67.085.630,00	R\$ 18.917.224,98	R\$ 113.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.628.331,96	R\$ 74.487.523,02	11,03%

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária > Dados Consolidados do Ente





**Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais
Financiados por Superávit**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.416.068,54	R\$ 168.881,89	R\$ 2.584.950,43	R\$ 2.387.910,51	R\$ 0,00	R\$ 2.343.670,68
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 37.179,83	R\$ 0,00	R\$ 37.179,83	R\$ 18.852,27	R\$ 0,00	R\$ 18.715,58
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 385.736,26	R\$ 0,00	R\$ 385.736,26	R\$ 384.313,66	R\$ 0,00	R\$ 384.190,41
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 361.816,46	R\$ 11.631,80	R\$ 373.448,26	R\$ 361.816,46	R\$ 0,00	R\$ 361.816,46
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 20.144,01	R\$ 861,60	R\$ 21.005,61	R\$ 20.144,01	R\$ 0,00	R\$ 20.144,01
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 8.278,59	R\$ 0,00	R\$ 8.278,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE						





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
552	referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 187,39	R\$ 0,00	R\$ 187,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 8.692,90	R\$ 0,00	R\$ 8.692,90	R\$ 8.692,90	R\$ 0,00	R\$ 8.649,82
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 84.693,64	R\$ 0,00	R\$ 84.693,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 31.351,81	R\$ 0,00	R\$ 31.351,81	R\$ 31.351,81	R\$ 0,00	R\$ 30.990,67
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -						





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
600	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 936.521,36	R\$ 0,00	R\$ 936.521,36	R\$ 828.790,78	R\$ 0,00	R\$ 808.102,82
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 7.061,19	R\$ 0,00	R\$ 7.061,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 66.938,18	R\$ 0,00	R\$ 66.938,18	R\$ 15.100,00	R\$ 0,00	R\$ 3.696,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação						





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
603	da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 874,84	R\$ 0,00	R\$ 874,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 20.764,68	R\$ 0,00	R\$ 20.764,68	R\$ 20.764,68	R\$ 0,00	R\$ 20.573,95
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 4.580,69	R\$ 0,00	R\$ 4.580,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 939.391,78	R\$ 36.605,90	R\$ 975.997,68	R\$ 760.216,28	R\$ 0,00	R\$ 498.455,69





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 52.632,44	R\$ 0,00	R\$ 52.632,44	R\$ 52.066,88	R\$ 0,00	R\$ 51.474,71
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 2.456,97	R\$ 0,00	R\$ 2.456,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 582.565,26	R\$ 20.350,27	R\$ 602.915,53	R\$ 50.165,88	R\$ 0,00	R\$ 50.165,88
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 2,77	R\$ 0,00	R\$ 2,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 14.100,51	R\$ 0,00	R\$ 14.100,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferência da União						





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
708	Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 273.160,56	R\$ 0,00	R\$ 273.160,56	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 11.081,23	R\$ 0,00	R\$ 11.081,23	R\$ 11.081,23	R\$ 0,00	R\$ 11.081,23
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 6.239,94	R\$ 0,00	R\$ 6.239,94	R\$ 6.239,94	R\$ 0,00	R\$ 6.239,94
	Recursos de Alienação de Bens/Ativos -						





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
755	Administração Direta	R\$ 114.726,32	R\$ 0,00	R\$ 114.726,32	R\$ 114.726,32	R\$ 0,00	R\$ 114.726,32
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 165.829,03	R\$ 0,00	R\$ 165.829,03	R\$ 165.829,03	R\$ 0,00	R\$ 165.734,99
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 6.553.081,87	R\$ 238.331,46	R\$ 6.791.413,33	R\$ 5.508.062,64	R\$ 0,00	R\$ 5.168.429,16

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 46.001.920,33	R\$ 45.341.504,26	-R\$ 660.416,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 264.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 264.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 9.800.000,00	R\$ 9.973.280,79	R\$ 173.280,79	R\$ 146.004,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 180.000,00	R\$ 32.228,94	-R\$ 147.771,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 326.645,10	R\$ 621.167,89	R\$ 294.522,79	R\$ 210.500,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 171.711,20	R\$ 166.144,31	-R\$ 5.566,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 48.925,70	R\$ 47.041,39	-R\$ 1.884,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,00	R\$ 0,42	R\$ 0,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.853.414,08	R\$ 360.980,69	-R\$ 1.492.433,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios e					





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)=f; 0; f-e)
575	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 278.812,20	R\$ 215.420,91	-R\$ 63.391,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.744.226,68	R\$ 1.960.377,39	R\$ 216.150,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 619,39	R\$ 619,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 4,00	R\$ 0,00	-R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 76,69	R\$ 76,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 63.360,00	R\$ 330.408,00	R\$ 267.048,00	R\$ 240.452,87	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 25.890,00	R\$ 31.624,94	R\$ 5.734,94	R\$ 3.193,43	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 499.558,72	R\$ 947.592,86	R\$ 448.034,14	R\$ 314.396,37	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 241.646,00	R\$ 215.503,73	-R\$ 26.142,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 51.000,00	R\$ 72.013,14	R\$ 21.013,14	R\$ 20.858,66	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.543.515,99	R\$ 2.807.015,37	R\$ 263.499,38	R\$ 790.000,00	R\$ 526.500,62
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 0,00	R\$ 4.028,88	R\$ 4.028,88	R\$ 500,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 54.312,28	R\$ 54.312,28	R\$ 51.351,49	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 7.000,00	R\$ 25.827,67	R\$ 18.827,67	R\$ 18.200,00	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição para o Custeio					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
751	do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 843.000,00	R\$ 909.930,06	R\$ 66.930,06	R\$ 61.508,84	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 36.864,72	R\$ 36.864,72	R\$ 36.864,72	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.586.000,00	R\$ 1.423.677,35	-R\$ 162.322,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 67.085.630	R\$ 65.577.642,07	-R\$ 1.507.987,93	R\$ 1.893.830,38	R\$ 526.500,62

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 660.416,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.341.504,26	R\$ 45.340.654,32	R\$ 849,94	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	-R\$ 264.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 628,00	-R\$ 628,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 173.280,79	R\$ 146.004,00	R\$ 0,00	R\$ 9.973.280,79	R\$ 9.936.600,94	R\$ 36.679,85	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	-R\$ 147.771,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.228,94	R\$ 33.089,71	-R\$ 860,77	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 294.522,79	R\$ 210.500,00	R\$ 0,00	R\$ 621.167,89	R\$ 501.149,56	R\$ 120.018,33	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R\$ 5.566,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.144,31	R\$ 165.763,31	R\$ 381,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do							





Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 1.884,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.041,39	R\$ 46.857,48	R\$ 183,91	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,42	R\$ 0,00	R\$ 0,42	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 1.492.433,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.980,69	R\$ 342.713,57	R\$ 18.267,12	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	-R\$ 63.391,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.420,91	R\$ 215.157,14	R\$ 263,77	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 216.150,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.960.377,39	R\$ 1.348.724,32	R\$ 611.653,07	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS							





Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)	Receita Arrecadaada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
601	provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 619,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 619,39	R\$ 0,00	R\$ 619,39	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	-R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 76,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76,69	R\$ 0,00	R\$ 76,69	R\$ 0,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes							





Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
604	comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 267.048,00	R\$ 240.452,87	R\$ 0,00	R\$ 330.408,00	R\$ 300.452,87	R\$ 29.955,13	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 5.734,94	R\$ 3.193,43	R\$ 0,00	R\$ 31.624,94	R\$ 29.063,43	R\$ 2.561,51	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 448.034,14	R\$ 314.396,37	R\$ 0,00	R\$ 947.592,86	R\$ 783.155,08	R\$ 164.437,78	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 26.142,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.503,73	R\$ 172.482,35	R\$ 43.021,38	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 21.013,14	R\$ 20.858,66	R\$ 0,00	R\$ 72.013,14	R\$ 71.798,51	R\$ 214,63	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 263.499,38	R\$ 790.000,00	-R\$ 526.500,62	R\$ 2.807.015,37	R\$ 2.602.111,71	R\$ 204.903,66	R\$ 0,00





Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 4.028,88	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 4.028,88	R\$ 37,91	R\$ 3.990,97	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 54.312,28	R\$ 51.351,49	R\$ 0,00	R\$ 54.312,28	R\$ 49.204,00	R\$ 5.108,28	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 18.827,67	R\$ 18.200,00	R\$ 0,00	R\$ 25.827,67	R\$ 24.699,03	R\$ 1.128,64	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 66.930,06	R\$ 61.508,84	R\$ 0,00	R\$ 909.930,06	R\$ 904.508,14	R\$ 5.421,92	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 36.864,72	R\$ 36.864,72	R\$ 0,00	R\$ 36.864,72	R\$ 36.864,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 162.322,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.423.677,35	R\$ 1.355.091,85	R\$ 68.585,50	R\$ 0,00
		-R\$ 1.507.987,93	R\$ 1.893.830,38	-R\$ 526.500,62	R\$ 65.577.642,07	R\$ 64.260.807,95	R\$ 1.316.834,12	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br





Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00960/2023	00003/2024	R\$ 1.134.337,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.134.337,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00004/2024	R\$ 1.467.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.467.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00007/2024	R\$ 550.416,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.416,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00008/2024	R\$ 268.144,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268.144,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00013/2024	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00014/2024	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00015/2024	R\$ 180.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00016/2024	R\$ 117.066,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.066,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00018/2024	R\$ 284.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960												





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO			RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
/2023	00019/2024	R\$ 605.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 605.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00021/2024	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00025/2024	R\$ 1.204.340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.204.340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00026/2024	R\$ 527.017,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 527.017,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00027/2024	R\$ 36.864,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.864,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00029/2024	R\$ 1.378.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.378.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00030/2024	R\$ 1.256.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.256.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00031/2024	R\$ 167.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00032/2024	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00035/2024	R\$ 563.190,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 563.190,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00036/2024	R\$ 39.228,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.228,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00037/2024	R\$ 104.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00044/2024	R\$ 448.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 448.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00960/2023	00045/2024	R\$ 173.520,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173.520,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00046/2024	R\$ 130.351,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.351,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00050/2024	R\$ 842.940,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 842.940,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00051/2024	R\$ 35.078,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.078,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00052/2024	R\$ 61.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00054/2024	R\$ 1.121.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.121.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00055/2024	R\$ 833.646,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 833.646,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00056/2024	R\$ 997.632,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 997.632,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00057/2024	R\$ 134.766,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.766,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00059/2024	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00060/2024	R\$ 61.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00061/2024	R\$ 446.097,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 446.097,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960											





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO			RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
/2023	00062/2024	R\$ 58.085,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.085,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00063/2024	R\$ 73.963,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.963,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00065/2024	R\$ 472.891,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 472.891,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00067/2024	R\$ 39.955,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.955,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00068/2024	R\$ 918.553,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 918.553,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00069/2024	R\$ 622.356,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 622.356,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00070/2024	R\$ 244.684,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244.684,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00071/2024	R\$ 14.677,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.677,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2023	00073/2024	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00989 /2024	00039/2024	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00989 /2024	00040/2024	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991 /2024	00041/2024	R\$ 190.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991 /2024	00042/2024	R\$ 20.408,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.408,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00992/2024	00048/2024	R\$ 0,00	R\$ 113.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 18.917.224,98	R\$ 113.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.628.331,96	R\$ 1.893.830,38	R\$ 0,00	R\$ 5.508.062,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 18.917.224,98	R\$ 113.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.628.331,96	R\$ 1.893.830,38	R\$ 0,00	R\$ 5.508.062,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 73.512.665,59	R\$ 71.965.915,67	97,89%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.551.500,00	R\$ 7.270.564,61	96,28%
Receita de Contribuições	R\$ 901.508,84	R\$ 909.282,04	100,86%
Receita Patrimonial	R\$ 1.704.304,10	R\$ 1.376.735,87	80,78%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.000,00	R\$ 120,00	6,00%
Transferências Correntes	R\$ 63.242.068,24	R\$ 62.326.668,98	98,55%
Outras Receitas Correntes	R\$ 111.284,41	R\$ 82.544,17	74,17%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.083.794,79	R\$ 2.248.936,05	55,07%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 36.864,72	R\$ 36.864,72	100,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.046.930,07	R\$ 2.212.071,33	54,66%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 77.596.460,38	R\$ 74.214.851,72	95,64%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.617.000,00	-R\$ 8.637.209,65	100,23%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.617.000,00	-R\$ 8.637.209,65	100,23%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 68.979.460,38	R\$ 65.577.642,07	95,06%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 68.979.460,38	R\$ 65.577.642,07	95,06%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 64.895.665,59	R\$ 63.328.706,02	97,58%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.551.500,00	R\$ 7.270.564,61	96,28%
Receita de Contribuições	R\$ 901.508,84	R\$ 909.282,04	100,86%
Receita Patrimonial	R\$ 1.704.304,10	R\$ 1.376.735,87	80,78%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.000,00	R\$ 120,00	6,00%
Transferências Correntes	R\$ 54.625.068,24	R\$ 53.689.459,33	98,28%
Outras Receitas Correntes	R\$ 111.284,41	R\$ 82.544,17	74,17%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.083.794,79	R\$ 2.248.936,05	55,07%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 36.864,72	R\$ 36.864,72	100,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.046.930,07	R\$ 2.212.071,33	54,66%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 68.979.460,38	R\$ 65.577.642,07	95,06%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 68.979.460,38	R\$ 65.577.642,07	95,06%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 71.965.915,67
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 71.965.915,67
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 8.637.209,65
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 63.328.706,02
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 63.328.706,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 500.044,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 62.828.662,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 330.408,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIV)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 62.498.254,02

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 6.700.000,00	R\$ 6.676.418,35	91,82%
IPTU	R\$ 550.000,00	R\$ 551.437,86	7,58%
IRRF	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.856.301,66	25,53%
ISSQN	R\$ 2.050.000,00	R\$ 2.241.974,60	30,83%
ITBI	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.026.704,23	27,87%
II - Taxas (Principal)	R\$ 355.000,00	R\$ 358.354,23	4,92%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 77.500,00	R\$ 12.974,85	0,17%
V - Dívida Ativa	R\$ 255.000,00	R\$ 152.710,70	2,10%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 160.000,00	R\$ 70.106,48	0,96%
TOTAL	R\$ 7.547.500,00	R\$ 7.270.564,61	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Quadro: 2.6 - Principais Transferências da União

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.631.967,95	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.711.087,34	R\$ 1.711.087,34	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 259.209,32	R\$ 259.209,32	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 32.228,94	R\$ 32.228,94	R\$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Quadro: 2.7 - Principais Transferências Estaduais

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 21.100.087,28	R\$ 21.100.087,28	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 1.443.582,01	R\$ 1.435.181,45	R\$ 8.400,56
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 808.492,80	R\$ 177.694,66	R\$ 630.798,14
Cota-Parte da CIDE	R\$ 24.507,36	R\$ 24.754,89	-R\$ 247,53
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 3.759,67	R\$ 0,00	R\$ 3.759,67
Cota-Parte Royalties -			





Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 245.593,68	R\$ 0,00	R\$ 245.593,68
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 9.879.857,81	R\$ 9.905.982,71	-R\$ 26.124,90

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 49.427.776,39	R\$ 47.269.294,07	95,63%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 22.150.860,36	R\$ 22.063.374,30	99,60%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 544.327,46	R\$ 544.326,22	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 26.732.588,57	R\$ 24.661.593,55	92,25%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 25.054.746,63	R\$ 22.159.943,04	88,44%
Investimentos	R\$ 24.241.970,67	R\$ 21.348.555,66	88,06%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 812.775,96	R\$ 811.387,38	99,82%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 74.487.523,02	R\$ 69.429.237,11	93,20%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 74.487.523,02	R\$ 69.429.237,11	93,20%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.045.000,00	R\$ 2.145.000,00	R\$ 2.070.566,46	R\$ 1.976.489,66	R\$ 1.959.941,05
04	Administração	R\$ 7.500.137,69	R\$ 6.713.079,67	R\$ 6.627.976,51	R\$ 6.619.462,35	R\$ 6.584.845,33
06	Segurança Pública	R\$ 167.000,00	R\$ 308.300,00	R\$ 296.182,24	R\$ 293.442,01	R\$ 293.442,01
08	Assistência Social	R\$ 2.066.579,00	R\$ 3.022.990,78	R\$ 2.871.776,35	R\$ 2.849.250,39	R\$ 2.840.747,36
10	Saúde	R\$ 10.399.839,40	R\$ 13.055.397,72	R\$ 12.177.238,66	R\$ 12.121.222,85	R\$ 12.069.548,09
11	Trabalho	R\$ 25.500,00	R\$ 89.810,00	R\$ 82.399,86	R\$ 82.399,86	R\$ 82.399,86
12	Educação	R\$ 18.132.608,28	R\$ 19.617.957,08	R\$ 17.781.486,12	R\$ 17.510.445,82	R\$ 17.189.339,59
13	Cultura	R\$ 654.205,44	R\$ 1.523.706,06	R\$ 1.503.214,57	R\$ 1.204.113,40	R\$ 1.203.436,34
15	Urbanismo	R\$ 21.102.321,17	R\$ 21.147.176,95	R\$ 19.323.053,58	R\$ 18.138.218,87	R\$ 18.133.345,91
16	Habitação	R\$ 400.000,00	R\$ 772.789,00	R\$ 750.372,69	R\$ 621.979,75	R\$ 621.979,75
18	Gestão Ambiental	R\$ 62.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 44.690,65	R\$ 44.690,65	R\$ 44.690,65
20	Agricultura	R\$ 760.052,00	R\$ 1.551.398,06	R\$ 1.466.441,20	R\$ 1.466.441,20	R\$ 1.463.709,03
21	Organização Agrária	R\$ 150.000,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Indústria	R\$ 8.000,00	R\$ 98.000,00	R\$ 93.118,34	R\$ 93.118,34	R\$ 93.118,34
26	Transporte	R\$ 1.132.200,00	R\$ 1.859.364,22	R\$ 1.842.455,03	R\$ 1.842.410,33	R\$ 1.842.410,33
27	Desporto e Lazer	R\$ 758.020,00	R\$ 1.207.835,46	R\$ 1.189.431,19	R\$ 1.189.431,19	R\$ 1.185.765,23
28	Encargos Especiais	R\$ 1.622.167,02	R\$ 1.322.618,02	R\$ 1.308.833,66	R\$ 1.308.833,66	R\$ 1.273.213,78
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 100.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 67.085.630,00	R\$ 74.487.523,02	R\$ 69.429.237,11	R\$ 67.361.950,33	R\$ 66.881.932,65
Despesa Intraorçamentária por Função						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 67.085.630,00	R\$ 74.487.523,02	R\$ 69.429.237,11	R\$ 67.361.950,33	R\$ 66.881.932,65

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0005	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 230.200,00	R\$ 401.504,52	R\$ 399.804,30	99,57%
0011	ASSISTÊNCIA AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	R\$ 2.249.014,08	R\$ 2.178.774,08	R\$ 664.244,41	30,48%
0022	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 432.436,24	R\$ 526.080,61	R\$ 516.421,21	98,16%
0019	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	R\$ 5.057.723,20	R\$ 6.156.559,03	R\$ 5.505.156,63	89,41%
0020	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 4.200.299,96	R\$ 5.600.018,11	R\$ 5.426.744,10	96,90%
0023	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	R\$ 94,00	R\$ 16.194,00	R\$ 4.641,20	28,66%
0024	DESENVOLVIMENTO AO TURISMO	R\$ 20.000,00	R\$ 310,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 620.000,00	R\$ 1.248.648,88	R\$ 1.159.865,14	92,89%
0018	DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE	R\$ 600.000,00	R\$ 1.088.620,06	R\$ 1.071.607,45	98,43%
0025	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 2.173.302,42	R\$ 1.996.640,42	R\$ 1.982.242,62	99,27%
0003	GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PLANEJAMENTO	R\$ 4.067.756,69	R\$ 3.769.979,59	R\$ 3.725.957,03	98,83%
0007	GESTÃO DE POLÍTICAS AGRÍCOLAS, AMBIENTAIS E DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 360.052,00	R\$ 447.849,18	R\$ 444.385,05	99,22%
	GESTÃO DE				





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0008	POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	R\$ 1.963.300,00	R\$ 1.894.294,33	R\$ 1.880.180,67	99,25%
0004	GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	R\$ 645.100,00	R\$ 1.586.142,00	R\$ 1.581.086,36	99,68%
0009	GESTÃO DE POLÍTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER	R\$ 138.020,00	R\$ 118.905,40	R\$ 117.823,74	99,09%
0006	GESTÃO DO SUS	R\$ 374.810,00	R\$ 370.791,24	R\$ 369.610,55	99,68%
0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	R\$ 1.636.081,00	R\$ 1.357.105,75	R\$ 1.318.021,05	97,12%
0001	GESTÃO LEGISLATIVA	R\$ 2.045.000,00	R\$ 2.145.000,00	R\$ 2.070.566,46	96,53%
0012	INCENTIVO A POLÍTICAS CULTURAIS	R\$ 654.205,44	R\$ 1.523.706,06	R\$ 1.503.214,57	98,65%
0017	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	R\$ 22.234.521,17	R\$ 23.006.541,17	R\$ 21.165.508,61	91,99%
0013	POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS	R\$ 85.600,00	R\$ 96.051,88	R\$ 87.293,84	90,88%
0015	POLÍTICAS HABITACIONAIS	R\$ 400.000,00	R\$ 772.789,00	R\$ 750.372,69	97,09%
0014	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	R\$ 1.776.279,00	R\$ 2.615.244,38	R\$ 2.467.078,07	94,33%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 100.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0010	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	R\$ 14.687.358,80	R\$ 15.179.018,60	R\$ 14.862.746,39	97,91%
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 334.476,00	R\$ 385.754,73	R\$ 354.664,97	91,94%
		R\$ 67.085.630,00	R\$ 74.487.523,02	R\$ 69.429.237,11	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 65.577.642,07
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 65.577.642,07
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 69.429.237,11
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 69.429.237,11
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	-R\$ 3.851.595,04
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 4.654.421,20
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 802.826,16

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 0,00
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 0,00
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 2.746.576,67





Descrição	Valor (R\$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 1.907.844,53
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 4.654.421,20
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 4.654.421,20
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 4.654.421,20
APLIC	





**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 45.341.504,26	R\$ 47.684.325,00	-R\$ 2.342.820,74	R\$ 2.416.068,54	R\$ 2.343.670,68	R\$ 2.343.670,68	R\$ 849,94	R\$ 242.143,59
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 18.715,58	-R\$ 18.715,58	R\$ 37.179,83	R\$ 18.715,58	R\$ 18.715,58	R\$ 0,00	R\$ 18.464,25
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 384.818,41	-R\$ 384.818,41	R\$ 385.736,26	R\$ 384.190,41	R\$ 384.190,41	-R\$ 628,00	R\$ 917,85
		R\$ 45.341.504,26	R\$ 48.087.858,99	-R\$ 2.746.354,73	R\$ 2.838.984,63	R\$ 2.746.576,67	R\$ 2.746.576,67	R\$ 221,94	R\$ 261.525,69





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 9.973.280,79	R\$ 10.298.417,40	-R\$ 325.136,61	R\$ 361.816,46	R\$ 361.816,46	R\$ 0,00	-R\$ 325.136,61	R\$ 48.311,65
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 32.228,94	R\$ 53.233,72	-R\$ 21.004,78	R\$ 20.144,01	R\$ 20.144,01	R\$ 0,00	-R\$ 21.004,78	R\$ 0,83
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 621.167,89	R\$ 501.149,56	R\$ 120.018,33	R\$ 8.278,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.018,33	R\$ 128.296,92
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 166.144,31	R\$ 165.763,31	R\$ 381,00	R\$ 187,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 381,00	R\$ 568,39
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 47.041,39	R\$ 55.507,30	-R\$ 8.465,91	R\$ 8.692,90	R\$ 8.649,82	R\$ 8.649,82	R\$ 183,91	R\$ 226,99
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,42	R\$ 0,00	R\$ 0,42	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,42	R\$ 5,11
	Transferências do Estado referentes a Convênios e								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
571	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 360.980,69	R\$ 342.713,57	R\$ 18.267,12	R\$ 84.693,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.267,12	R\$ 102.960,76
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 215.420,91	R\$ 246.147,81	-R\$ 30.726,90	R\$ 31.351,81	R\$ 30.990,67	R\$ 30.990,67	R\$ 263,77	R\$ 624,91
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.960.377,39	R\$ 2.156.827,14	-R\$ 196.449,75	R\$ 936.521,36	R\$ 808.102,82	R\$ 808.102,82	R\$ 611.653,07	R\$ 740.071,61





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 619,39	R\$ 0,00	R\$ 619,39	R\$ 7.061,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 619,39	R\$ 7.680,58
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
602	Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 3.696,00	-R\$ 3.696,00	R\$ 66.938,18	R\$ 3.696,00	R\$ 3.696,00	R\$ 0,00	R\$ 63.242,18
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
603	enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 76,69	R\$ 0,00	R\$ 76,69	R\$ 874,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76,69	R\$ 951,53
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 330.408,00	R\$ 321.026,82	R\$ 9.381,18	R\$ 20.764,68	R\$ 20.573,95	R\$ 20.573,95	R\$ 9.381,18	R\$ 30.145,86
	Assistência financeira da								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
605	União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 31.624,94	R\$ 29.063,43	R\$ 2.561,51	R\$ 4.580,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.561,51	R\$ 7.142,20
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 947.592,86	R\$ 1.281.610,77	-R\$ 334.017,91	R\$ 939.391,78	R\$ 498.455,69	R\$ 498.455,69	R\$ 164.437,78	R\$ 641.979,77
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 215.503,73	R\$ 223.957,06	-R\$ 8.453,33	R\$ 52.632,44	R\$ 51.474,71	R\$ 51.474,71	R\$ 43.021,38	R\$ 44.179,11





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 72.013,14	R\$ 71.798,51	R\$ 214,63	R\$ 2.456,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214,63	R\$ 2.657,76
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.807.015,37	R\$ 2.652.277,59	R\$ 154.737,78	R\$ 582.565,26	R\$ 50.165,88	R\$ 50.165,88	R\$ 154.737,78	R\$ 757.653,31
	Transferências da União Referentes a Compensações								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
704	Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,77
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.100,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.100,51
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 4.028,88	R\$ 37,91	R\$ 3.990,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.990,97	R\$ 3.990,97
	Demais Transferências Obrigatórias não								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
711	Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	-R\$ 270.000,00	R\$ 273.160,56	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.160,56
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 54.312,28	R\$ 49.204,00	R\$ 5.108,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.108,28	R\$ 5.108,28
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 25.827,67	R\$ 35.780,26	-R\$ 9.952,59	R\$ 11.081,23	R\$ 11.081,23	R\$ 0,00	-R\$ 9.952,59	R\$ 1.128,64
	Recursos da Contribuição para								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
751	o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 909.930,06	R\$ 910.748,08	-R\$ 818,02	R\$ 6.239,94	R\$ 6.239,94	R\$ 0,00	-R\$ 818,02	R\$ 5.421,92
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 36.864,72	R\$ 151.591,04	-R\$ 114.726,32	R\$ 114.726,32	R\$ 114.726,32	R\$ 0,00	-R\$ 114.726,32	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.423.677,35	R\$ 1.520.826,84	-R\$ 97.149,49	R\$ 165.829,03	R\$ 165.734,99	R\$ 165.734,99	R\$ 68.585,50	R\$ 68.679,54
		R\$ 20.236.137,81	R\$ 21.341.378,12	-R\$ 1.105.240,31	R\$ 3.714.097,24	R\$ 2.421.852,49	R\$ 1.907.844,53	R\$ 731.864,39	R\$ 2.678.292,66
Recursos utilizados na UG RPPS									
>>>>>	>>>>>	R\$ 65.577.642,07	R\$ 69.429.237,11	-R\$ 3.851.595,04	R\$ 6.553.081,87	R\$ 5.168.429,16	R\$ 4.654.421,20	R\$ 732.086,33	R\$ 2.939.818,35





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2022	R\$ 275.055,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.276,94	R\$ 1.955,04	R\$ 77.823,29
2023	R\$ 7.713.144,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.120.715,66	R\$ 236.376,42	R\$ 356.052,29
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.067.286,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.067.286,78
	R\$ 7.988.199,64	R\$ 2.067.286,78	R\$ 0,00	R\$ 7.315.992,60	R\$ 238.331,46	R\$ 2.501.162,36
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 6.952,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.952,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 489.395,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 489.394,94	R\$ 0,06	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 480.017,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 480.017,68
	R\$ 496.347,86	R\$ 480.017,68	R\$ 0,00	R\$ 496.347,80	R\$ 0,06	R\$ 480.017,68
TOTAL	R\$ 8.484.547,50	R\$ 2.547.304,46	R\$ 0,00	R\$ 7.812.340,40	R\$ 238.331,52	R\$ 2.981.180,04

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.322.362,48	R\$ 0,00	R\$ 357.317,50	R\$ 107.379,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 857.665,15	R\$ 615.521,56	R\$ 242.143,59
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 18.098,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.098,58	R\$ 17.180,73	R\$ 917,85
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 18.464,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.464,25	R\$ 0,00	R\$ 18.464,25
	R\$ 1.358.925,31	R\$ 0,00	R\$ 357.317,50	R\$ 107.379,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 894.227,98	R\$ 632.702,29	R\$ 261.525,69
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Impostos	R\$ 153.634,46	R\$ 0,00	R\$ 98.984,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.650,43	R\$ 6.338,78	R\$ 48.311,65
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,83	R\$ 0,00	R\$ 0,83
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 128.296,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.296,92	R\$ 0,00	R\$ 128.296,92
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 568,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 568,39	R\$ 0,00	R\$ 568,39
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 226,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 226,99	R\$ 0,00	R\$ 226,99
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 5,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,11	R\$ 0,00	R\$ 5,11
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 323.937,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323.937,07	R\$ 220.976,31	R\$ 102.960,76
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 624,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,91	R\$ 0,00	R\$ 624,91
600 - Transferências									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 789.062,00	R\$ 0,00	R\$ 6.621,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 782.440,39	R\$ 42.368,78	R\$ 740.071,61
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 7.680,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.680,58	R\$ 0,00	R\$ 7.680,58
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 63.242,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.242,18	R\$ 0,00	R\$ 63.242,18
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 951,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 951,53	R\$ 0,00	R\$ 951,53
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 30.145,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.145,86	R\$ 0,00	R\$ 30.145,86
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 7.142,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.142,20	R\$ 0,00	R\$ 7.142,20
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 650.979,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650.979,77	R\$ 9.000,00	R\$ 641.979,77
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 44.725,04	R\$ 0,00	R\$ 545,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.179,11	R\$ 0,00	R\$ 44.179,11
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 2.657,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.657,76	R\$ 0,00	R\$ 2.657,76
701 - Outras									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.145.972,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 326.495,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.819.477,13	R\$ 1.061.823,82	R\$ 757.653,31
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 2,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,77	R\$ 0,00	R\$ 2,77
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 14.100,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.100,51	R\$ 0,00	R\$ 14.100,51
708 - Transferência da União Referente à Compensação									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Financeira de Recursos Minerais	R\$ 3.990,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.990,97	R\$ 0,00	R\$ 3.990,97
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 3.160,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.160,56	R\$ 0,00	R\$ 3.160,56
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 5.108,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.108,28	R\$ 0,00	R\$ 5.108,28
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.128,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.128,64	R\$ 0,00	R\$ 1.128,64
751 - Recursos da Contribuição para									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 5.421,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.421,92	R\$ 0,00	R\$ 5.421,92
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 68.679,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.679,54	R\$ 0,00	R\$ 68.679,54
	R\$ 4.451.447,67	R\$ 0,00	R\$ 106.151,57	R\$ 326.495,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.018.800,35	R\$ 1.340.507,69	R\$ 2.678.292,66
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 363.908,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 363.908,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 363.908,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 363.908,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.174.280,98	R\$ 0,00	R\$ 463.469,07	R\$ 433.875,58	R\$ 363.908,00	R\$ 0,00	R\$ 4.913.028,33	R\$ 1.973.209,98	R\$ 2.939.818,35

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 110.625,41	R\$ 0,00	R\$ 16.548,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.076,80	R\$ 94.076,80	R\$ 0,00
	R\$ 110.625,41	R\$ 0,00	R\$ 16.548,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.076,80	R\$ 94.076,80	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 8.747,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.747,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 8.747,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.747,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 119.372,84	R\$ 0,00	R\$ 16.548,61	R\$ 0,00	R\$ 8.747,43	R\$ 0,00	R\$ 94.076,80	R\$ 94.076,80	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a - b - c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 1.575.442,94	R\$ 222.817,18	R\$ 9.579,60	R\$ 1.343.046,16
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 65.295,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.295,07
TOTAL	R\$ 1.640.738,01	R\$ 222.817,18	R\$ 9.579	R\$ 1.408.341,23

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 6.174.280,98	R\$ 119.372,84	R\$ 6.293.653,82
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 3.234.462,63	R\$ 119.372,84	R\$ 3.353.835,47
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 2.939.818,35	R\$ 0,00	R\$ 2.939.818,35

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS





Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.322.362,48	R\$ 1.080.218,89	R\$ 242.143,59	R\$ 110.625,41	R\$ 110.625,41	R\$ 0,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 18.464,25	R\$ 0,00	R\$ 18.464,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 18.098,58	R\$ 17.180,73	R\$ 917,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 153.634,46	R\$ 105.322,81	R\$ 48.311,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,83	R\$ 0,00	R\$ 0,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 128.296,92	R\$ 0,00	R\$ 128.296,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 568,39	R\$ 0,00	R\$ 568,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE						





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 226,99	R\$ 0,00	R\$ 226,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 5,11	R\$ 0,00	R\$ 5,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 323.937,07	R\$ 220.976,31	R\$ 102.960,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 624,91	R\$ 0,00	R\$ 624,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 789.062,00	R\$ 48.990,39	R\$ 740.071,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de	R\$ 7.680,58	R\$ 0,00	R\$ 7.680,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Serviços Públicos de Saúde						
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 63.242,18	R\$ 0,00	R\$ 63.242,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 951,53	R\$ 0,00	R\$ 951,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes						





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 30.145,86	R\$ 0,00	R\$ 30.145,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 7.142,20	R\$ 0,00	R\$ 7.142,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 650.979,77	R\$ 9.000,00	R\$ 641.979,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 44.725,04	R\$ 545,93	R\$ 44.179,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 2.657,76	R\$ 0,00	R\$ 2.657,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	R\$ 2.145.972,88	R\$ 1.388.319,57	R\$ 757.653,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 2,77	R\$ 0,00	R\$ 2,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 14.100,51	R\$ 0,00	R\$ 14.100,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 3.990,97	R\$ 0,00	R\$ 3.990,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 3.160,56	R\$ 0,00	R\$ 3.160,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 5.108,28	R\$ 0,00	R\$ 5.108,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.128,64	R\$ 0,00	R\$ 1.128,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 5.421,92	R\$ 0,00	R\$ 5.421,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 68.679,54	R\$ 0,00	R\$ 68.679,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 363.908,00	R\$ 363.908,00	R\$ 0,00	R\$ 8.747,43	R\$ 8.747,43	R\$ 0,00
	R\$ 6.174.280,98	R\$ 3.234.462,63	R\$ 2.939.818,35	R\$ 119.372,84	R\$ 119.372,84	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.174.280,98	R\$ 3.234.462,63	R\$ 2.939.818,35	R\$ 119.372,84	R\$ 119.372,84	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.





Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 3.044.260,75
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 3.044.260,75
2.1. Empréstimos	R\$ 3.012.108,92
2.1.1. Internos	R\$ 3.012.108,92
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 32.151,83
2.3.1. Internos	R\$ 32.151,83
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 5.659.519,96
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.659.519,96
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 6.293.653,82
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 261.478,43
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 372.655,43
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 2.615.259,21
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 62.828.662,02
% da DC sobre a RCL Ajustada	4,84%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 75.394.394,42
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 2.501.162,36
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 811.387,38
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 544.326,22
TOTAL	R\$ 1.355.713,60
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 62.828.662,02
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	2,15%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 62.828.662,02
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 10.052.585,92





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 9.047.327,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 37.697.197,21

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2022	R\$ 275.055,27	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 197.231,98	R\$ 77.823,29
2023	R\$ 7.713.144,37	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 7.357.092,08	R\$ 356.052,29
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.067.286,78	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 2.067.286,78
	R\$ 7.988.199,64	R\$ 2.067.286,78	R\$ 0	R\$ 7.554.324,06	R\$ 2.501.162,36
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2022	R\$ 6.952,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.952,86	R\$ 0,00
2023	R\$ 489.395,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 489.395,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 480.017,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 480.017,68
	R\$ 496.347,86	R\$ 480.017,68	R\$ 0,00	R\$ 496.347,86	R\$ 480.017,68
TOTAL	R\$ 8.484.547,50	R\$ 2.547.304,46	R\$ 0,00	R\$ 8.050.671	R\$ 2.981.180,04

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 167.602,38	R\$ 2.886.409,83	R\$ 2.693.516,03	R\$ 360.496,18
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 0,00	R\$ 4.850,91	R\$ 4.847,49	R\$ 3,42
21881010400 -				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 0,00	R\$ 1.345.738,12	R\$ 1.345.738,12	R\$ 0,00
21881010800 - ISS (F)	R\$ 0,00	R\$ 1.371,55	R\$ 1.371,55	R\$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 0,00	R\$ 246,40	R\$ 224,00	R\$ 22,40
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 5.376,70	R\$ 1.172.618,87	R\$ 1.176.681,19	R\$ 1.314,38
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 61,24	R\$ 557.375,62	R\$ 557.375,62	R\$ 61,24
21881049900 - OUTROS DEPOSITOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 54.452,38	R\$ 51.043,98	R\$ 3.408,40
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 6.488,79	R\$ 132.917,25	R\$ 132.056,63	R\$ 7.349,41
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 0,00	R\$ 4.195,31	R\$ 4.195,31	R\$ 0,00
	R\$ 179.529,11	R\$ 6.160.176,24	R\$ 5.967.049,92	R\$ 372.655,43

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 7.988.199,64	R\$ 2.501.162,36
Restos a Pagar Processados	R\$ 496.347,86	R\$ 480.017,68
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 179.529,11	R\$ 372.655,43
TOTAL	R\$ 8.664.076,61	R\$ 3.353.835,47

APLIC





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 6.828.348,23
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 699.424,77
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.026.704,23
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.245.917,57
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.856.301,66
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 44.693.228,33
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.880.635,21
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 1.326.955,19
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 26.375.108,77
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 177.694,66
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.138.859,00
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 1.793.975,50
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 51.521.576,56
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 8.637.209,65
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 12.880.394,14

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 9.973.280,79
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 9.905.982,71
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 67.298,08
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 32.228,94
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 32.228,94
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 10.005.509,73
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 1.268.773,06
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 381.960,47
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 10.387.470,20

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 9.905.982,71
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 8.637.209,65
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 1.268.773,06





Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 10.351.651,12	R\$ 10.345.312,34	R\$ 10.246.328,31	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 9.936.600,94	R\$ 9.930.262,16	R\$ 9.831.278,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 33.089,71	R\$ 33.089,71	R\$ 33.089,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 860,77
TOTAL	R\$ 9.969.690,65	R\$ 9.963.351,87	R\$ 9.864.367,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 860,77

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 9.524.999,45	R\$ 0,00	R\$ 9.524.999,45	R\$ 9.973.280,79	95,50%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 10.005.509,73
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 32.228,94
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 9.973.280,79

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 10.005.509,73
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 9.969.690,65
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 1.000.550,97
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 35.819,08
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 35.819,08
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,35%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO





Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 9.936.600,94
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 9.973.280,79
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 0,00
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 33.089,71
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 32.228,94
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 32.228,94
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 860,77

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 900.562,12
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 381.960,47
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 381.212,80
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 747,67

APLIC





Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 1.340.461,06	R\$ 0,00	R\$ 357.317,50	R\$ 107.379,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 875.763,73	R\$ 43.725,21	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 153.634,46	R\$ 0,00	R\$ 98.984,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.650,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 153.634,46	R\$ 0,00	R\$ 98.984,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.650,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) = SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 9.117.034,19	R\$ 337.735,10	R\$ 5.977.494,34	R\$ 0,00	R\$ 2.801.804,75	-R\$ 12.493,40	-R\$ 12.493,40
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 499.965,16	R\$ 116.951,27	R\$ 21.197,43	R\$ 0,00	R\$ 361.816,46	-R\$ 1.395,10	-R\$ 1.395,10
TOTAL	R\$ 9.616.999,35	R\$ 454.686,37	R\$ 5.998.691,77	R\$ 0,00	R\$ 3.163.621,21	-R\$ 13.888,50	-R\$ 13.888,50

APLIC





Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos- Exceto FUNDEB (A)	R\$ 4.085.522,20
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 4.085.522,20
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 8.637.209,65
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 747,67
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	-R\$ 13.888,50
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 12.735.872,68
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 51.521.576,56
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	24,71%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	-0,28%
Situação (O)	IRREGULAR

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 6.828.348,23
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 699.424,77
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.026.704,23
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.245.917,57
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.856.301,66
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 43.366.273,14
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.880.635,21
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.138.859,00
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.793.975,50
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 26.375.108,77
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 177.694,66
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 50.194.621,37
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 7.529.193,20

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde





Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.340.461,06	R\$ 0,00	R\$ 357.317,50	R\$ 107.379,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 875.763,73	R\$ 4.647,03	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 6.819.238,15
Despesa de Capital (V)	R\$ 1.674.858,06
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 8.494.096,21
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 8.494.096,21
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 50.194.621,37
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	16,92%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	1,92%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 24.118.404,12	R\$ 5.622,50
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 23.858.317,16	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 260.086,96	R\$ 5.622,50
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 856.469,33	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 509.285,43	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 321.026,82	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 26.157,08	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 23.261.934,78	R\$ 5.622,50
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 23.267.557,28	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 23.017.676,24	R\$ 5.622,50
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 22.757.589,28	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 260.086,96	R\$ 5.622,50
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 856.469,33	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 509.285,43	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 321.026,82	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 26.157,08	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 22.161.206,90	R\$ 5.622,50
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 22.166.829,40	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 23.267.557,28	R\$ 22.166.829,40	R\$ 1.100.727,88
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 62.498.254,02		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	37,22%	35,46%	1,76%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 24.118.404,12	R\$ 5.622,50	R\$ 23.017.676,24	R\$ 5.622,50	R\$ 1.100.727,88	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 23.858.317,16	R\$ 0,00	R\$ 22.757.589,28	R\$ 0,00	R\$ 1.100.727,88	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 19.914.465,46	R\$ 0,00	R\$ 18.999.235,68	R\$ 0,00	R\$ 915.229,78	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 2.148.908,84	R\$ 0,00	R\$ 1.963.410,74	R\$ 0,00	R\$ 185.498,10	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 1.794.942,86	R\$ 0,00	R\$ 1.794.942,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 260.086,96	R\$ 5.622,50	R\$ 260.086,96	R\$ 5.622,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 856.469,33	R\$ 0,00	R\$ 856.469,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 509.285,43	R\$ 0,00	R\$ 509.285,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 321.026,82	R\$ 0,00	R\$ 321.026,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 26.157,08	R\$ 0,00	R\$ 26.157,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 23.261.934,78	R\$ 5.622,50	R\$ 22.161.206,90	R\$ 5.622,50	R\$ 1.100.727,88	R\$ 0,00
DTP	R\$ 23.267.557,28		R\$ 22.166.829,40		R\$ 1.100.727,88	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 7.336.073,16
Impostos	R\$ 6.967.416,81
IPTU	R\$ 832.082,15
IRRF	R\$ 1.157.805,43
ITBI	R\$ 2.268.448,85
ISSQN	R\$ 2.709.080,38
TAXAS	R\$ 368.656,35
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 14.126.840,62
FPM	R\$ 12.360.493,43
Transf. ITR	R\$ 1.766.347,19
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 23.938.676,46
ICMS	R\$ 22.183.433,66
IPVA	R\$ 1.662.893,16
IPI (Exportação)	R\$ 89.136,53
CIDE	R\$ 3.213,11
TOTAL GERAL	R\$ 45.401.590,24
População do Município	5.677
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 3.178.111,31
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.145.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.070.566,46

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.145.000,00	R\$ 45.401.590,24	4,72%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.070.566,46	R\$ 45.401.590,24	4,56%	7,00%	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.100.727,88	R\$ 2.145.000,00	51,31%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.100.727,88	R\$ 62.498.254,02	1,76%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 915.229,78	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 185.498,10	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 1.100.727,88	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 1.100.727,88	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 2.070.566,46
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 2.070.566,46





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 62.021.661,48
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 2.248.936,05
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 64.270.597,53

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 45.963.640,57	R\$ 1.027.949
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 19.781.117,73	R\$ 6.784.390,47
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 73.557.098,70	
Receita Primária (VII)	R\$ 64.270.597,53	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 9.286.501,17	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R\$ 0,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 1.307.044,54	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 544.326,22	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 8.523.782,85	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	-R\$ 1.489.682,40	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 42.604.113,11	R\$ 30.525.142,11	R\$ 351.238,56	72,47%
2022	R\$ 55.750.352,73	R\$ 41.091.437,12	R\$ 892.285,36	75,30%
2023	R\$ 56.488.943,07	R\$ 41.700.119,92	R\$ 650.709,24	74,97%
2024	R\$ 63.328.706,02	R\$ 46.769.445,22	R\$ 499.848,85	74,64%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO





Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.322.362,48	R\$ 107.379,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357.317,50	R\$ 857.665,15	R\$ 615.521,56	R\$ 242.143,59
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 18.464,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.464,25	R\$ 0,00	R\$ 18.464,25
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 18.098,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.098,58	R\$ 17.180,73	R\$ 917,85
		R\$ 1.358.925,31	R\$ 107.379,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357.317,50	R\$ 894.227,98	R\$ 632.702,29	R\$ 261.525,69
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 153.634,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.984,03	R\$ 54.650,43	R\$ 6.338,78	R\$ 48.311,65
	Transferências do								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
543	FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,83	R\$ 0,00	R\$ 0,83
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 128.296,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.296,92	R\$ 0,00	R\$ 128.296,92
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 568,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 568,39	R\$ 0,00	R\$ 568,39
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 226,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 226,99	R\$ 0,00	R\$ 226,99
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 5,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,11	R\$ 0,00	R\$ 5,11
	Transferências do								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
571	Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 323.937,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323.937,07	R\$ 220.976,31	R\$ 102.960,76
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 624,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,91	R\$ 0,00	R\$ 624,91
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 789.062,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.621,61	R\$ 782.440,39	R\$ 42.368,78	R\$ 740.071,61
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
601	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 7.680,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.680,58	R\$ 0,00	R\$ 7.680,58
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 63.242,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.242,18	R\$ 0,00	R\$ 63.242,18
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
603	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 951,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 951,53	R\$ 0,00	R\$ 951,53
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 30.145,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.145,86	R\$ 0,00	R\$ 30.145,86
	Assistência financeira da União destinada à								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
605	complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 7.142,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.142,20	R\$ 0,00	R\$ 7.142,20
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 650.979,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650.979,77	R\$ 9.000,00	R\$ 641.979,77
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 44.725,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 545,93	R\$ 44.179,11	R\$ 0,00	R\$ 44.179,11
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 2.657,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.657,76	R\$ 0,00	R\$ 2.657,76
	Outras Transferências de Convênios ou								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
701	Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.145.972,88	R\$ 326.495,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.819.477,13	R\$ 1.061.823,82	R\$ 757.653,31
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 2,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,77	R\$ 0,00	R\$ 2,77
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 14.100,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.100,51	R\$ 0,00	R\$ 14.100,51
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 3.990,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.990,97	R\$ 0,00	R\$ 3.990,97
	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
711	Repartições de Receitas	R\$ 3.160,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.160,56	R\$ 0,00	R\$ 3.160,56
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 5.108,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.108,28	R\$ 0,00	R\$ 5.108,28
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.128,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.128,64	R\$ 0,00	R\$ 1.128,64
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 5.421,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.421,92	R\$ 0,00	R\$ 5.421,92
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 68.679,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.679,54	R\$ 0,00	R\$ 68.679,54
	Outros recursos								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
869	extraorçamentários	R\$ 363.908,00	R\$ 0,00	R\$ 363.908,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 4.815.355,67	R\$ 326.495,75	R\$ 363.908,00	R\$ 0,00	R\$ 106.151,57	R\$ 4.018.800,35	R\$ 1.340.507,69	R\$ 2.678.292,66
RPPS									
>>>>>	TOTAL	R\$ 6.174.280,98	R\$ 433.875,58	R\$ 363.908,00	R\$ 0,00	R\$ 463.469,07	R\$ 4.913.028,33	R\$ 1.973.209,98	R\$ 2.939.818,35

APLIC





Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.597.824,86	R\$ 3.475.066,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348.458,55	R\$ 6.774.299,62	R\$ 18.619.664,49	-R\$ 11.845.364,87
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 33.861,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.861,13	R\$ 0,00	R\$ 33.861,13
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 385.108,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385.108,26	R\$ 0,00	R\$ 385.108,26
		R\$ 11.016.794,25	R\$ 3.475.066,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348.458,55	R\$ 7.193.269,01	R\$ 18.619.664,49	-R\$ 11.426.395,48
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 391.192,13	R\$ 7.132,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.986,33	R\$ 249.073,49	R\$ 47.574,34	R\$ 201.499,15
	Transferências do								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
543	FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 8.880,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.880,51	R\$ 0,00	R\$ 8.880,51
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 141.595,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.595,35	R\$ 211.490,97	-R\$ 69.895,62
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 18.197,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.406,00	R\$ 15.791,35	R\$ 101.775,30	-R\$ 85.983,95
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 32.117,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.439,00	R\$ 20.678,11	R\$ 9.952,20	R\$ 10.725,91
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 4,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,83	R\$ 0,00	R\$ 4,83





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 133.965,44	R\$ 44.134,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.831,36	R\$ 1.356.506,42	-R\$ 1.266.675,06
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 21.561,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.561,86	R\$ 0,00	R\$ 21.561,86
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.020.305,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.149,44	R\$ 1.001.155,93	R\$ 455.485,84	R\$ 545.670,09
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
601	provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 7.264,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.264,77	R\$ 0,00	R\$ 7.264,77
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 63.242,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.242,18	R\$ 0,00	R\$ 63.242,18
	Transferências Fundo a Fundo de								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
603	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 900,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900,05	R\$ 0,00	R\$ 900,05
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 16.172,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.172,54	R\$ 0,00	R\$ 16.172,54





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 4.580,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.580,69	R\$ 0,00	R\$ 4.580,69
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.027.036,77	R\$ 96.847,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.080,00	R\$ 929.108,84	R\$ 330.821,43	R\$ 598.287,41
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 70.807,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.168,14	R\$ 68.639,33	R\$ 56.643,00	R\$ 11.996,33
	Transferência de Recursos dos								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
661	Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 25.781,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.146,41	R\$ 24.635,56	R\$ 5.031,00	R\$ 19.604,56
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.181.383,61	R\$ 1.517.381,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.664.002,03	R\$ 1.060.595,05	R\$ 603.406,98
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 2,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,77	R\$ 0,00	R\$ 2,77
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 14.100,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.100,51	R\$ 0,00	R\$ 14.100,51
	Transferência da União Referente à								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
708	Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 2.697,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.697,10	R\$ 373,16	R\$ 2.323,94
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 273.160,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 273.160,56	R\$ 0,00	R\$ 273.160,56
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 51.948,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.948,23	R\$ 0,00	R\$ 51.948,23
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 21.917,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.917,47	R\$ 494,96	R\$ 21.422,51
	Recursos da Contribuição para								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
751	o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 6.405,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.405,80	R\$ 545.227,92	-R\$ 538.822,12
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 151.591,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.591,04	R\$ 0,00	R\$ 151.591,04
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 210.522,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.254,83	R\$ 176.267,66	R\$ 478.245,49	-R\$ 301.977,83
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 161.418,74	R\$ 0,00	R\$ 161.418,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 7.058.754,71	R\$ 1.665.495,90	R\$ 161.418,74	R\$ 0,00	R\$ 206.630,15	R\$ 5.025.209,92	R\$ 4.660.217,08	R\$ 364.992,84
RPPS									
>>>>>	TOTAL	R\$ 18.075.548,96	R\$ 5.140.562,59	R\$ 161.418,74	R\$ 0,00	R\$ 555.088,70	R\$ 12.218.478,93	R\$ 23.279.881,57	-R\$ 11.061.402,64

APLIC

